DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Potiraguá - BA

Segunda-Feira, 04 de Maio de 2020 - Edição nº 490

SUMÁRIO

- RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2020.

- EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2020: "Contratação de empresa do ramo para fornecimento de medicamentos, materiais pencil e materiais de laboratório."

- DECRETO Nº 244/2020: “Renova as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus),no âmbito do Município de Potiraguá-Bahia e dá outras providências.”

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.potiragua.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 63961D7DD7-EA26753D14-38EA01E8B8-CC207EDE2F

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA
CNPJ: 13.752.191/0001-90

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2020

Objeto: Contratação de empresa do ramo para fornecimento de medicamentos, materiais pencil e materiais de laboratório na forma do Edital.

Razão Social:	
CNPJ N.º	
Endereço:	
E-mail:	
Cidade:	Estado:
Telefone/Fax	
Pessoa para contato:	

Recebemos, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local:_____ , ____, de _____ de 20_____

_____
Assinatura
RG
CPF

Senhor Licitante,
Visando a comunicação futura entre a Prefeitura de Potiraguá e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter ao Núcleo de Licitações e Contratos pelo telefone 73 3285 2170 ou digitalizada pelo e-mail: bahia.2017@hotmail.com

A não remessa do recibo exime o Núcleo de Licitações e Contratos da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Potiraguá/BA, 29/04/2020.

James Barbosa Galvão
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA
CNPJ: 13.752.191/0001-90

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ
Construindo uma nova história

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ/BA
EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2020

1. Regência Legal
Esta licitação obedecerá, integralmente, as disposições das Leis Federais nºs 10.520/02 e 8.666/93, no que for pertinente além do Decreto Municipal nº 24/2013.

2. Unidade Interessada
Secretaria Municipal de Saúde

3. Modalidade
Pregão Presencial Nº 028/2020

4. Tipo de Licitação
Menor Preço: ( ) Por item (X) Por lote ( ) Global

5. Objeto
Contratação de empresa do ramo para fornecimento de medicamentos, materiais pencil e materiais de laboratório na forma do Edital, conforme Anexo I (Termo de Referência), Anexo II (Minuta do Contrato), Anexo III (Modelo Sugestivo de Planilha de Preços Para Propostas), Anexo IV (Modelo de Procuração para a Prática de Atos Concernentes ao Certame), Anexo V (Modelo de Declaração da Proteção ao Trabalho do Menor), Anexo VI (Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento e Atendimento às Exigências de Habilitação), Anexo VII (Modelo de Declaração de Desimpedimento de Licitar), Anexo VIII (Modelo de declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.) e Anexo IX (Modelo de Declaração Expressa de Execução do Objeto).

6. Local e data do recebimento das propostas, documentos relativos à habilitação e início da abertura dos envelopes.
A reunião será na sala de Licitações da Prefeitura de Potiraguá/BA
DATA: 13/05/2020 às 09h00min

7. Dotações orçamentárias

06000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2022 – Desenvolvimento das Ações das Unidades de Saúde
2023 – Desenvolvimento das Ações da Secretaria de Saúde
2024 – Desenvolvimento das Ações da Atenção Básica de Saúde
2025 – Desenvolvimento das Ações Ambulatoriais e Hospitalares
2026 – Desenvolvimento das Ações de Assistência Farmacêutica Básica
2027 – Desenvolvimento das Ações Estruturantes de Vigilância Sanitária
2028 – Desenvolvimento das Ações de Vigilância e Promoção da Saúde
3390.30.00.00 – Material de Consumo
3390.32.00.00 – Material de Distribuição Gratuita
Fontes: 0102.002 e 0114.014

O FORNECIMENTO DOS PRODUTOS DAR-SE-Á MEDIANTE AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E CONFORME AS REQUISIÇÕES/SOLICITAÇÕES, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NA SEDE DESTE MUNICÍPIO. OS MEDICAMENTOS DEVERÃO TER DATA DE VALIDADE DE PELO MENOS 01 ANO, NO MOMENTO DA ENTREGA.

8. LOCAL, HORÁRIO E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL.
Poderão ser obtidas maiores informações sobre este Edital, com o Pregoeiro, o Sr. James Barbosa Galvão, na sede da Prefeitura Municipal de Potiraguá, situada à Praça Rita Maria Alves, nº 01, Centro, Potiraguá/BA, das 08 às 12, horas pelo Telefone (73) 3285-2170.

James Barbosa Galvão
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA
CNPJ: 13.752.191/0001-90

9. OBJETO

9.1 O objeto deste edital é a **contratação de empresa do ramo para fornecimento de medicamentos, materiais pencil e materiais de laboratório na forma do Edital**, conforme Anexo I (Termo de Referência), Anexo II (Minuta do Contrato), Anexo III (Modelo Sugestivo de Planilha de Preços Para Propostas), Anexo IV (Modelo de Procuração para a Prática de Atos Concernentes ao Certame), Anexo V (Modelo de Declaração da Proteção ao Trabalho do Menor), Anexo VI (Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento e Atendimento às Exigências de Habilitação), Anexo VII (Modelo de Declaração de Desimpedimento de Licitar), Anexo VIII (Modelo de declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.) e Anexo IX (Modelo de Declaração Expressa de Execução do Objeto).

10. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

10.1. Somente serão admitidas a participar da licitação as empresas que apresentarem os interessados credenciados, que atenderem a todas as exigências de habilitação contidas neste edital e seus anexos e **que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado**.

10.2. DEVIDO A PANDEMIA DA COVID-19, OS REPRESENTANTES DEVERÃO, ENQUANTO DENTRO DO PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ, USAR LUVAS EM AMBAS AS MÃOS, E MÁCARAS COBRINDO NO MÍNIMO BOCA E NARIZ.

10.3 Não serão admitidas empresas em consórcio nem as que estejam suspensas temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou ainda as declaradas inidôneas, na forma das leis e regulamento citados neste Edital.

10.4 Em consonância com as disposições legais retrocitadas fica impedida de participar desta licitação e de contratar com a Administração Pública a pessoa jurídica constituída por membros de sociedade que, em data anterior à sua criação, haja sofrido penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração ou tenha sido declarada inidônea para licitar e contratar e que tenha objeto similar ao da empresa punida.

10.5. É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais previstas em lei.

11. – REGÊNCIA LEGAL DA LICITAÇÃO

Esta licitação obedecerá, integralmente, as disposições das Leis Federais nº^{s} 10.520/02 e 8.666/93, e Decreto Municipal de Regulamentação do ato.

12. CREDENCIAMENTO

12.1. O credenciamento far-se-á mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, atribuindo-lhe poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente (**conforme modelo ao Anexo IV deste Edital)** com reconhecimento de firma do administrador da empresa licitante. Em sendo sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente, deverá apresentar original ou cópia autenticado do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

12.2. Após o credenciamento, os licitantes deverão entregar ao pregoeiro a **declaração de pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação (anexo VI deste edital)**, os envelopes da proposta de preços **(envelope A)** e dos documentos de habilitação **(envelope B)**, não sendo mais aceitas novas propostas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA
CNPJ: 13.752.191/0001-90

*** A EMPRESA QUE NÃO APRESENTAR, ANTES DA ABERTURA DO ENVELOPE "A", A DECLARAÇÃO CITADA NO ITEM 12.2, NÃO PODERÁ PARTICIPAR DO CERTAME.**

12.3. **Iniciada a sessão pública do pregão, não cabe desistência da proposta, nos termos da legislação citada e deste edital**.

12.4. DEVIDO A PANDEMIA DA COVID-19, OS REPRESENTANTES DEVERÃO, ENQUANTO DENTRO DO PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ, USAR LUVAS EM AMBAS AS MÃOS, E MÁCARAS COBRINDO NO MÍNIMO BOCA E NARIZ.

13. PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE "A"

13.1. A Proposta de Preços deverá ser entregue em envelope lacrado, indevassável (ex: envelope pardo ou não podendo ser branco), identificado como Proposta de Preços, endereçada ao Pregoeiro. Conforme modelo abaixo.

ENVELOPE – A- PROPOSTA DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAÚDE
PRAÇA RITA MARIA ALVES, Nº 01, CENTRO
AO PREGOEIRO, SR. JAMES BARBOSA GALVÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2020
DATA DA ABERTURA 13/05/2020
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:.....
CNPJ Nº .....

13.2. Cada página deverá estar datilografada ou impressa por processo eletrônico, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datado e assinado individualmente.

13.3. A proposta deverá conter a especificação detalhada do objeto oferecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste Edital e Anexos, não se admitindo propostas alternativas.

13.4. Apresentar o preço para a quantidade total demandada descrito nos anexos deste edital, expresso em real, com apenas duas casas decimais. **Caso o resultado final (preços x quantidade) resulte em dízima, o licitante deverá apresentar uma nova proposta, no prazo estabelecido neste Edital, que resulte em apenas duas casas decimais, cujo valor deverá ser inferior ao inicialmente proposto**.

13.5. Os preços cotados deverão ser referidos à data de recebimento das propostas, considerando-se a condição de pagamento à vista, não devendo por isso, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.

13.6. A proposta apresentada e os lances formulados deverão incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o fornecimento e entrega do objeto desta licitação, tais como: impostos, tributos, encargos e contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder, rigorosamente às especificações do objeto licitado.

13.7. A responsabilidade quanto aos produtos ofertados e serviços executados é exclusivamente do licitante, que deverá certificar-se se o mesmo atende as exigências do instrumento convocatório sob pena de, em caso negativo, sofrer as sanções previstas no item 22.

13.8. A(s) proposta(s) de preço(s) vencedora(s), contendo as especificações detalhadas do (s) objeto(s) ofertado(s), deverá(ao) ser formulada(s) e apresentada(s) na proposta comercial, com preços atualizados em conformidade com os lances eventualmente ofertados, no prazo de 01 (um) dia útil, após encerramento da sessão.

14. - HABILITAÇÃO - ENVELOPE B
14.1. As licitantes deverão incluir no Envelope B – **HABILITAÇÃO** a seguinte documentação abaixo que poderá ser apresentada em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original para ser autenticada pelo

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA
CNPJ: 13.752.191/0001-90

Pregoeiro ou sua equipe de apoio, em envelope lacrado, no qual possam ser identificados o nome ou razão social, modalidade, número e data da licitação, além da expressão Habilitação, conforme modelo abaixo, podendo o Pregoeiro, antes da homologação, solicitar o documento original para verificação.

ENVELOPE - B – "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"
PREFEITURA MUNICPAL DE SAÚDE
PRAÇA RITA MARIA ALVES, Nº 01, CENTRO
AO PREGOEIRO, SR. JAMES BARBOSA GALVÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2020
DATA DA ABERTURA 13/05/2020
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:.....
CNPJ Nº .....

14.2. Na habilitação exigir-se-á dos interessados:

14.2.1. A **Habilitação Jurídica** será comprovada mediante a apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado da documentação pertinente à investidura de seus atuais administradores nos respectivos cargos.

14.2.2. A **Regularidade Fiscal** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes Documentos:
a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica **(CNPJ)**; **(Envelope B)**
b) prova de regularidade junto à Fazenda **Federal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da Lei e com a Procuradoria da Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos Relativos Aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; **(Envelope B)**
c) prova de regularidade para com a Fazenda **Estadual** do domicílio ou sede do licitante; **(Envelope B)**
d) prova de regularidade para com a Fazenda **Municipal** do domicílio ou sede do licitante; **(Envelope B)**
e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço **(FGTS)**, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FTGS/CRF. **(Envelope B)**
f) **Alvará** de funcionamento Municipal da Sede da empresa licitante; exercício 2020. **(Envelope B)**
g) Apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, obtida no site: http://www.tst.jus.br/certidao, conforme Lei nº 12.440. **(Envelope B)**
h) Alvará sanitário Municipal da Sede da empresa licitante, exercício 2020. **(Envelope B)**

14.2.3. A Qualificação econômico-financeira será comprovada mediante o seguinte documento:

Certidão Negativa de Falência ou Concordata. (Envelope B)

14.2.4. **A Qualificação técnica** será comprovada mediante a apresentação de **Atestado de Capacidade Técnica.** (No mínimo um atestado de capacidade técnica equivalente ao objeto licitado). **(Envelope B)**

14.2.5. Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor, em atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto na Lei Federal n. 8.666/93 e 10.520/02, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvado, se for o caso, o emprego de menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, conforme modelo constante nos Anexos deste Edital. **(Envelope B)**

14.2.6. Declaração de Desimpedimento de Licitar e Contratar. (Envelope B)

14.2.7. Declaração Expressa de Execução do Objeto. (Envelope B)

14.4. O Pregoeiro conferirá o registro, bem como a validade de todos os documentos, constantes neste edital.

15. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

15.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR LOTE.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA
CNPJ: 13.752.191/0001-90

15.1.1. O Município poderá revogar a proposta do vencedor, se for o caso, cujo valor esteja com preços excessivos, superfaturado ou, ainda, por interesse da administração, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

15.2. A partir do horário previsto no Edital, com tolerância de 15 minutos, terá início a sessão pública do pregão, com a divulgação das propostas de preços recebidas e em consonância com as especificações e condições detalhadas pelo edital.

15.3. Não se considerará qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital.

15.4. O Pregoeiro selecionará a proposta de menor preço **Por Lote** e aquelas que tenham apresentado valores sucessivos e superiores em **até 10 % (dez por cento)**, relativamente à de menor preço, ou na impossibilidade de obterem-se pelo menos 03 (três) propostas nestas condições, serão selecionadas as melhores propostas subseqüentes a de menor preço, quaisquer que sejam os preços oferecidos, até o máximo de 03 (três), para participarem da sessão pública de lances verbais.

15.5. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o Pregoeiro selecionará todas as propostas em condições de igualdade para a etapa competitiva de lances verbais.

15.6. Havendo apenas uma proposta e desde que atenda a todas as condições do edital e estando o seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo o Pregoeiro negociar, visando obter preço melhor.

15.7. Quando todas as propostas escritas forem desclassificadas, o pregoeiro poderá suspender a sessão do pregão e estabelecer uma nova data, com prazo não superior a 03 (três) dias úteis, para o recebimento de novas propostas.

15.8. Caso aconteça erro na multiplicação do valor unitário por quantidade de um determinado item a menor, objetivando com isso um valor total do Lote também a menor, poderá o pregoeiro perguntar ao licitante se estar de acordo com a proposta fixada.

16. ETAPA COMPETITIVA DE LANCES VERBAIS

16.1. Após a classificação das propostas, o pregoeiro fará a divulgação, convocando os proponentes para apresentarem lances verbais **por Lote**, a começar do autor da proposta selecionada de maior preço e seguido dos demais, de forma sucessiva e distinta em ordem decrescente. Serão realizadas, lances verbais indefinidos, tendo cada participante, em todos os blocos, 05 (cinco) minutos para o oferecimento de seu lance.

16.2. Somente serão admitidos lances verbais cujos valores se situem abaixo do menor valor inicialmente proposto pelo mesmo licitante num **percentual mínimo de 1 %** (um por cento), em cima do valor total de cada um dos lotes.

16.3. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

16.4. Caso não se realize lances verbais, serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

16.5. Sendo aceitável a oferta, será verificado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, o atendimento das condições habilitatórias deste licitante, com base na documentação apresentada.

16.6. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital, pelo Pregoeiro, com a posterior homologação do resultado pelo Prefeito do MUNICÍPIO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA
CNPJ: 13.752.191/0001-90

16.7. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do Edital, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital com a posterior homologação do resultado pelo Prefeito do MUNICÍPIO.

16.8. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às condições e exigências deste Edital e seus anexos e/ou propuserem preços inexequíveis ou superfaturados para a Administração, assim considerados aqueles incoerentes com os praticados pelo mercado, para a execução do objeto do contrato**.**

16.9. Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e licitantes presentes.

17. – RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

17.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

17.2. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de até 01 (um) dia útil.

17.3. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

17.4. Declarado o licitante vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

17.5. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante para recorrer da decisão do pregoeiro importará a decadência do direito de recurso e conseqüentemente à adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor pelo Pregoeiro.

17.6. Quando mantida a decisão, a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade superior, será realizado pelo Pregoeiro no prazo de até 03 (três) dias úteis.

17.7. A autoridade superior do órgão promotor do pregão terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para decidir o recurso.

17.8. O recurso contra a decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo.

17.9. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18. – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

18.1. Não havendo a manifestação de recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto da licitação à proponente vencedora, para posterior homologação do resultado pela autoridade superior.

18.2. Decididos os recursos eventualmente interpostos e constatados a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior adjudicará o objeto licitado ao licitante vencedor, homologando, em seguida, o procedimento licitatório.

18.3. A adjudicação e a homologação do objeto desta licitação não implicarão direito à contratação.

19. CONTRATAÇÃO

19.1. O adjudicatário será convocado para assinar o contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após a elaboração da homologação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n. 8.666/93 e

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA
CNPJ: 13.752.191/0001-90

decreto de regulamentação do pregão, podendo solicitar sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.

19.2. Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter todas as condições de habilitação.

19.3. Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, é facultado à Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subseqüentes, na ordem de classificação, bem como o atendimento, pelo licitante, das condições de habilitação, procedendo à contratação.

19.4. A **contratada** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma prevista na Lei Federal n. 8.666/93.

19.5. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

19.6. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

19.7. A licitante entregará os produtos dentro de 72h (setenta e duas horas), mediante solicitação da administração pública.

19.8. A qualidade dos produtos entregues será analisada no ato da entrega, e deverá ser de 1ª (primeira) qualidade com o prazo de validade dos produtos fornecidos de pelo menos 01 (um) ano sob pena de troca do mesmo.

20. – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

20.1. Os pagamentos devidos à **Contratada** serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos**,** contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada à execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo contratado.

20.2. Nos preços ofertados na proposta da Contratada deverá está inclusos todos os custos e despesas decorrentes, com transporte, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

20.3. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada.

20.4 O pagamento não isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade de correção dos erros e imperfeições porventura apresentados após a liberação.

20.5. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE, do mês anterior ao vencimento da fatura, devendo ser corrigido conforme fórmula a seguir:
$VFC = VF(1+i)^n$
Onde:
VFC = Valor da Fatura Corrigida
VF = Valor da Fatura
i = INPC-IBGE do mês anterior/100
n = número de dias de atraso/30

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA
CNPJ: 13.752.191/0001-90

20.6. A licitante vencedora do presente certame fica obrigada a emitir **Nota Fiscal Eletrônica**, para pagamento do objeto desta licitação, mediante acesso ao sistema informatizado da Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia, disponibilizado no endereço eletrônico www.sefaz.ba.gov.br, de acordo com o disposto no Decreto Estadual nº 9.265 de 14 de dezembro de 2004, quando for a hipótese de fornecimento de mercadorias.

21. – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DAS PROPOSTAS – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

21.1. Em decorrência da vigência de nova bases da política monetária do País, a partir de 1º de julho de 1994, com a implantação do da atual moeda, o REAL (R$), a ocorrência de qualquer reajustamento de preço estará condicionada à eventualidade de virem a ser editados, e passarem viger, dispositivos legais específicos**.**.

22. – SANÇÕES E PENALIDADES

22.1. Para a aplicação das penalidades previstas será levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato conforme discriminado a seguir:

22.1.1. ADVERTÊNCIA ESCRITA, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do licitante e/ou contratado, sendo cabível apenas em falhas leves que não acarretem prejuízos graves ao município.

22.1.2. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nas Leis Federais números 8.666/93 e 10.520/02, assim como em decreto regulamentador do pregão, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

22.1.3. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
b)0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
c)0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subseqüente ao trigésimo.

22.1.3.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

22.1.3.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

22.1.3.3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

22.1.3.4. Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

22.1.3.5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

22.1.4. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nas disposições legais citada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA
CNPJ: 13.752.191/0001-90

22.1.5. Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram em outros ilícitos previstos em lei.

23. - RESCISÃO

23.1. A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais previstas na Lei nº 8.666/93.

23.2. O Contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93.

23.3. Nas hipóteses de rescisão com base em qualquer das hipóteses da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

24. - REVOGAÇÃO – ANULAÇÃO

24. 1. O MUNICÍPIO se reserva ao direito de revogar esta licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a decisão. Deverá, por outro lado, anulá-la se constatada insanável ilegalidade, baseado em parecer escrito e devidamente fundamentado.
24.2. Não caberá qualquer indenização aos proponentes em caso de revogação ou anulação da presente licitação, ressalvadas as hipóteses legais, cabendo o ônus da prova exclusivamente ao licitante/contratado.

25. VIGÊNCIA DO CONTRATO

25.1. A vigência do contrato dar-se-á a partir da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2020, podendo ser prorrogado desde que observadas as disposições do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

26. - DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá o Pregoeiro, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
26.2. Os encargos de natureza tributárias, sociais e parafiscais são de exclusiva responsabilidade da empresa contratada.
26.3. É facultada ao pregoeiro ou a autoridade superior em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, inclusive a juntada posterior de documentos, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da apresentação da proposta, sendo que os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado do Pregoeiro.
26.4. A apresentação da proposta implica para a licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
26.5. O pregoeiro poderá em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, devendo promover o registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos trabalhos.
26.6. O pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar falhas meramente formais constantes da documentação e proposta, desde que não comprometam a lisura do procedimento ou contrariem a legislação pertinente.
26.7. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Comarca de Potiraguá, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
26.8. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação serão prestados pelo pregoeiro e sua equipe de apoio através do telefone: (73) 3285-2170.
26.9. Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância a legislação pertinente.
26.10. São partes indissociáveis deste Edital os seguintes anexos:

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA
CNPJ: 13.752.191/0001-90

I – Termo de Referência;
II - Minuta do Contrato;
III- Modelo Sugestivo de Planilha de Valor para Proposta;
IV- Modelo de Procuração para a Prática de Atos Concernentes ao Certame;
V- Modelo de Declaração da Proteção ao Trabalho do Menor;
VI- Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento e Atendimento às Exigências de Habilitação;
VII- Modelo de Declaração de Desimpedimento de Licitar;
VIII - Modelo de declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
IX - Modelo de Declaração Expressa de Execução do Objeto.

Potiraguá/BA, 29 de Abril de 2020.

_____
James Barbosa Galvão
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA
CNPJ: 13.752.191/0001-90

PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2020

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

O presente Termo de Referência tem por finalidade definir as especificações do objeto, ou seja, a contratação de empresa do ramo para fornecimento de medicamentos, materiais pencil e materiais de laboratório na forma do Edital**,** e outras informações pertinentes ao certame.

1. DO OBJETO

Contratação de empresa do ramo para fornecimento de medicamentos, materiais pencil e materiais de laboratório na forma do Edital**.**

2. DA FINALIDADE E DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Cita a constituição federal:

Seção II
DA SAÚDE

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

2.2 Os materiais a serem adquiridos serão destinados às ações da Secretaria Municipal de Saúde, possibilitando aos munícipes a garantia do direito à saúde, sob a responsabilidade do Estado no âmbito municipal.

3. DA EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES

3.1 O fornecedor está sujeito à fiscalização de todos os produtos no ato da entrega e posteriormente, reservando-se à Prefeitura Municipal, através do responsável, o direito de não receber o produto, caso os mesmos não se encontrem em condições satisfatórias, ou no caso de os produtos não serem de primeira qualidade.
3.2 Caso os produtos sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, ou em quantidade inferiores ao estabelecido, a empresa deverá substituí-los ou complementá-las em 24 horas.
3.3 As entregas poderão eventualmente ser suspensas ou alteradas, a critério da Prefeitura.
3.4 Para todos os produtos, considerar que o peso, a unidade e a qualidade são pré-requisitos para o recebimento.
3.5 O transporte e a descarga dos produtos nos locais designados correrão por conta exclusiva das empresas vencedoras, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.
3.6 Se algum produto apresentar irregularidade, a Prefeitura enviará a um laboratório de sua escolha, uma amostra para elaboração de laudos bromatológicos conclusivos, para verificação da qualidade e obtenção de comprovação de que os produtos se identificam com aqueles apresentados em sua proposta, sendo que, neste caso, as despesas correrão por conta da empresa contratada. A Prefeitura o fará quando, no curso da execução contratual, verificada uma qualidade do produto fornecido diferente daquelas especificadas por ocasião da assinatura do contrato, cujas características contrariem as definidas neste Termo, produtos estes estragados, alterados e / ou adulterados.
3.7 O recebimento será efetivado nos seguintes termos:

a) **PROVISORIAMENTE** , para efeito de posterior verificação com as especificações constantes neste Termo de Referência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA
CNPJ: 13.752.191/0001-90

b) **DEFINITIVAMENTE**, após a verificação da qualidade e quantidade e conseqüente aceitação pelo Setor Competente.

3.8 A empresa vencedora do certame obriga-se a fornecer o objeto a que se refere este Termo de Referência de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.

4- PRAZOS DE EXECUÇÃO

4.1 O prazo para execução do serviço dar-se-á da assinatura do contrato a 31 de Dezembro de 2020.

5- APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL

5.1. O fornecedor apenas emitirá nota fiscal após aceitação definitiva dos produtos, conforme alínea "b" do subparágrafo nº 3.7 do parágrafo 3 do presente termo de referência.
5.2 A nota fiscal deverá ser na forma de DANFE

6- DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias corridos após a emissão da respectiva nota fiscal.
6.2 O pagamento será efetuado via ordem bancária em conta corrente em nome da contratada.
6.3 A contratada não poderá suspender o fornecimento dos produtos em decorrência da ausência de pagamento ainda no prazo estabelecido no parágrafo 6.1.

7- CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

7.1 O objeto licitado enquadra-se na classificação de serviços e bens comuns, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002, do Decreto n° 3.555 de 2000 e Decreto Municipal nº 24/2013.

Potiraguá/BA, 29 de Abril de 2020.

_____

James Barbosa Galvão
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA
CNPJ: 13.752.191/0001-90

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 028/2020

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

O MUNICÍPIO DE POTIRAGUÁ-BA com endereço na Praça Rita Maria Alves, nº 01, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº 13.752.191/0001-90, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. Jorge Porto Cheles, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa(), inscrita no CNPJ sob N° (), situada na Rua (), (), Bairro (), CEP (), (), representada neste ato pelo(a) **Sr.(a)** ()RG nº () e CPF nº **,** doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo e observando as normas das Leis Federais nºˢ 10.520/02 e 8.666/93, no que for pertinente do Decreto Municipal de Regulamentação do ato, que será regido pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto deste contrato é aquele estipulado no Edital do Pregão Presencial nº 028/2020, ou seja, a contratação de empresa do ramo para fornecimento de medicamentos, materiais pencil e materiais de laboratório na forma do Edital**.** Deverá a(s) contratada(s) do certame, entregar os produtos do(s) Lote(s) ... em que for vencedor(a).

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE ENTREGA DOS PRODUTOS

2.1 O fornecedor está sujeito à fiscalização de todos os produtos no ato da entrega e posteriormente, reservando-se à Prefeitura Municipal, através do responsável, o direito de não receber o produto, caso os mesmos não se encontrem em condições satisfatórias, ou no caso de os produtos não serem de primeira qualidade.
2.2 Caso os produtos sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, ou em quantidade inferiores ao estabelecido, a empresa deverá substituí-los ou complementá-las em 24 horas.
2.3. As entregas poderão eventualmente ser suspensas ou alteradas, a critério da Prefeitura.
2.4 Para todos os produtos, considerar que o peso, a unidade e a qualidade são pré-requisitos para o recebimento.
2.5 O transporte e a descarga dos produtos nos locais designados correrão por conta exclusiva das empresas vencedoras, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.
2.6 Se algum produto apresentar irregularidade, a Prefeitura enviará a um laboratório de sua escolha, uma amostra para elaboração de laudos bromatológicos conclusivos, para verificação da qualidade e obtenção de comprovação de que os produtos se identificam com aqueles apresentados em sua proposta, sendo que, neste caso, as despesas correrão por conta da empresa contratada. A Prefeitura o fará quando, no curso da execução contratual, verificada uma qualidade do produto fornecido diferente daquelas especificadas por ocasião da assinatura do contrato, cujas características contrariem as definidas neste Termo, produtos estes estragados, alterados e / ou adulterados.
2.7 O recebimento será efetivado nos seguintes termos:
a) **PROVISORIAMENTE** , para efeito de posterior verificação com as especificações constantes neste Termo.
b) **DEFINITIVAMENTE**, após a verificação da qualidade e quantidade e conseqüente aceitação pelo Setor Competente.
2.8 A empresa vencedora do certame obriga-se a fornecer o objeto a que se refere este Termo de Referência de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.
2.10. O local designado para a entrega dos produtos, objeto da presente licitação, será na sede municipal segundo estabelecido no Edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA
CNPJ: 13.752.191/0001-90

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor da aquisição dos referidos produtos limita-se a R$..... (.....), valor total, cujo pagamento será efetuado parcialmente, segundo o Edital Pregão Presencial nº 028/2020.

3.2. Os pagamentos devidos à **Contratada** serão efetuados parcialmente, através de ordem bancária ou crédito em conta corrente nº ....., agência ..... do Banco ....., no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada a execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo contratado

CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta do seguinte **elemento orçamentário:**

06006 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2022 – Desenvolvimento das Ações das Unidades de Saúde
2023 – Desenvolvimento das Ações da Secretaria de Saúde
2024 – Desenvolvimento das Ações da Atenção Básica de Saúde
2025 – Desenvolvimento das Ações Ambulatoriais e Hospitalares
2026 – Desenvolvimento das Ações de Assistência Farmacêutica Básica
2027 – Desenvolvimento das Ações Estruturantes de Vigilância Sanitária
2028 – Desenvolvimento das Ações de Vigilância e Promoção da Saúde
3390.30.00.00 – Material de Consumo
3390.32.00.00 – Material de Distribuição Gratuita
Fontes: 0102.002 e 0114.014

CLÁUSULA QUINTA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

A vigência deste contrato dar-se-á a partir da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2020, podendo ser prorrogado desde que observadas as disposições do Art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO

O presente contrato é regido, integralmente, pelas Leis Federais nºs 10.520/02 e 8.666/93, no que for pertinente, além do Decreto Municipal nº 24/2013 e das diretrizes editalícias, aplicando, assim, a este contrato, independente de transcrição, todo o conteúdo do Edital deste Pregão Presencial nº 028/2020.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Durante o período que vigorar o presente contrato a **CONTRATADA/ FORNECEDORA** manterá as condições de habilitação e qualificação exigidas na Legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. O Descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei Federal nº 8666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
§ 1º A inexecução parcial ou total do presente contrato sujeitará à suspensão ou à imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Potiraguá, Estado da Bahia e multa, de acordo com a gravidade da infração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA
CNPJ: 13.752.191/0001-90

§ 2º A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos limites máximos:
I – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso na entrega do objeto;
II – 0,7% (sete décimos por cento) ao dia de atraso na entrega do objeto, por cada dia subseqüente ao trigésimo.
§ 3º O valor das multas será deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo aos mesmos contratos, eventualmente existentes.
§ 4º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE a qualquer tempo, na hipótese do não cumprimento pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Potiraguá, como único para dirimir quaisquer dúvidas do presente contrato, desde logo renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por acharem de comum e perfeito acordo, firmam o presente contrato na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, em três vias de igual forma e teor.

GABINETE DO PREFEITO DE POTIRAGUÁ - BAHIA em ..... de ..... de 201.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ	**NOME DA EMPRESA**
Jorge Porto Cheles - Prefeito	CNPJ:
Contratante	Contratante

TESTEMUNHAS:

1._____ **2.**_____

RG: **RG:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA
CNPJ: 13.752.191/0001-90

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ
Construindo uma nova história

PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2020
ANEXO III
MODELO SUGESTIVO DE PLANILHA DE PREÇOS PARA PROPOSTAS
LOTE I

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QT	MARCA	V. UNT	V.TOTAL
1	Aciclovir 200mg. comp	Unidade	2000			R$ -
2	Aciclovir 50mg/g 20g. creme	Unidade	20			R$ -
3	Aciclovir 200mg/ comp.	Unidade	500			R$ -
4	Acido acetilsalicílico 100 mg infantil, comp	Unidade	25000			R$ -
5	Acido acetilsalicílico 500 mg infantil, comp	Unidade	1000			R$ -
6	Acarbose 50mg	Unidade	10000			R$
7	Acarbose 100mg	Unidade	7000			R$
8	Acido fólico 5mg, comp	Unidade	7000			R$ -
9	Albendazol comprimido Mastigável de 400mg, comp	Unidade	3000			R$ -
10	Alendronato de sódio 70mg	Unidade	500			R$ -
11	Alodipino, basilato, comp 10mg, comp	Unidade	10000			R$ -
12	Alodipino, basilato, comp 5mg, comp	Unidade	1000			R$ -
13	Alopurinol 100 mg, comp	Unidade	300			R$ -
14	Aminofilina 100 mg comp	Unidade	2500			R$ -
15	Amiodarona, cloridrato 200mg comp	Unidade	1000			R$ -
16	Amoxicilina 500mg cápsula, cápsulas	Unidade	60000			R$ -
17	Amoxicilina 500mg + clavulanato potássica 125mg caixa c/30	Caixa	20			R$ -
18	Ampicilina 500 mg cápsula	Unidade	2500			R$ -
19	Atenolol 25mg, comprimidos	Unidade	1500			R$ -
20	Atenolol 50mg, comprimidos	Unidade	1500			R$ -
21	Atenolol 100mg, comprimidos	Unidade	1500			R$ -
22	Azitromicina 500mg. Comp.	Unidade	2000			R$ -
23	Azitromicina 500mg. Comp.	Unidade	500			R$ -
24	Captopril 25mg. comp	Unidade	100000			R$ -
25	Carbonato de cálcio 500mg + vitamina D 400 UI comprimido	Unidade	300			R$ -
26	Carvedilol 12,5 mg	Unidade	2000			R$ -
27	Carvedilol 6,25 mg	Unidade	2000			R$ -
28	Carvedilol 25 mg	Unidade	2000			R$ -
29	Carvedilol 3,125 mg	Unidade	2000			R$ -
30	Cefalexina 500 mg. cápsulas	Unidade	5000			R$ -
31	Cefadroxila 500mg	Unidade	4500			R$
32	Cetoconazol 200mg	Unidade	1800			R$ -
33	Cimetidina 200 mg	Unidade	3000			R$ -
34	Ciprofloxacino, cloridrato de 250 mg. comp	Unidade	10000			R$ -
35	Ciprofloxacino, cloridrato de 500 mg. comp	Unidade	10000			R$ -
36	Clopidogrel 75mg	Unidade	500			R$ -
37	Cloranfenicol 500mg comp	Unidade	600			R$ -
38	Colagenase pomada 30 g	Tubo	80			R$ -
39	Clotrimazol 10mg/g bisnaga de 20g creme	Unidade	200			R$ -
40	Complexo B, drágea	Unidade	1200			R$ -
41	Dexametazona colírio 0,1%	Frasco	12			R$ -
42	Dexametazona comp 4 mg. comp	Unidade	1200			R$ -

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA
CNPJ: 13.752.191/0001-90

43	Dexametazona creme 0,1% c/90g	Bisnagas	750			R$ -
44	Dexametazona 1mg/ml ou 1mg/g (0,1%) bisnaga de 10g	Unidade	10			R$ -
45	Dexclorfeniramina, maleato de 2mg. comp	Unidade	2500			R$ -
46	Dexclorfeniramina, maleato de 2mg/5ml 100ml	Frasco	1500			R$ -
47	Diclofenaco potássico 50mg	Unidade	30000			R$ -
48	Diclofenaco sódico 50 mg	Unidade	50000			R$ -
49	Digoxina 0,25mg, comp	Unidade	7000			R$ -
50	Dimeticona 40 mg, comp	Unidade	8000			R$ -
51	dinitrato de isossorbida 5mg, sublingual	Unidade	300			R$ -
52	Dipirona 500 mg comp	Unidade	25000			R$ -
53	Dipirona sódica 1G	Unidade	10000			R$
54	Dispositivo uterino (DIU) 380 estéril	Unidade	20			R$ -
55	Enalapril, maleato de 5mg, comp	Unidade	80000			R$ -
56	Enalapril, maleato de 10mg, comp	Unidade	80000			R$ -
57	Enalapril, maleato de 20mg, comp	Unidade	80000			R$ -
58	Empaglifozina 10mg	Unidade	1200			R$
59	Empaglifozina 25mg	Unidade	1200			R$
60	Eritromicina 500mg. comp	Unidade	20000			R$ -
61	Espironolactona 25 mg, comp	Unidade	800			R$ -
62	Espironolactona 50 mg, comp	Unidade	3000			R$
63	Espironolactona 100 mg, comp.	Unidade	1000			R$ -
64	Etinilestradiol + levonorgestrel (0,03mg + 0,15mg)	Unidade	4200			R$ -
65	Estrogênios Conjugados 0,3mg	Unidade	2000			R$ -
66	Estrogênios Conjugados 0,625mg/g	Bisnaga	100			R$ -
67	Fenilbutazona 200mg	Unidade	3000			R$
68	Fluconazol 150mg, cápsulas	Unidade	1500			R$ -
69	Furosemida 40mg, comp	Unidade	15000			R$ -
70	Glibenclamida 5mg/ml , comp	Unidade	50000			R$ -
71	Gliclazida 30mg	Unidade	500			R$ -
72	Gliclazida 80mg	Unidade	500			R$ -
73	Gliclazida 60mg cx c/ 30	Cx	100			R$ -
74	Glicerina/glicerol supositório	Unidade	50			R$ -
75	Hidralazina cloridrato 25mg, comp	Unidade	200			R$ -
76	Hidroclorotiazida 25mg comp	Unidade	75000			R$ -
77	Hidrocortisona 500 mg comp	Unidade	600			R$ -
78	Hidrocortizona, acetato creme a 1%, c/30g	Unidade	60			R$ -
79	Hidroxido de alumínio 300mg	Unidade	10000			R$
80	Hioscina composta, comp	unidade	3000			R$ -
81	Hioscina simples 10mg, comp	Unidade	3000			R$ -
82	Ibuprofeno 600mg comp	Unidade	50000			R$ -
83	Ibuprofeno 300mg comprimido	Unidade	1000			R$ -
84	Itraconazol cápsula 100mg, cápsulas	Unidade	300			R$ -
85	Ivermectina 6mg,	Unidade	80			R$ -
86	Isorssorbida 10mg comp.	Unidade	100			R$ -
87	Levonorgestrel comp, 1,5mg, comp	Unidade	600			R$ -
88	Levonorgestrel 0,15mg + etinilestradiol 0,03mg comprimido	Unidade	500			R$ -
89	Levonorgestrel 0,75mg pílula de emergência	Unidade	500			R$ -

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA
CNPJ: 13.752.191/0001-90

90	Levodopa + carbidopa 250 + 50mg comp	Unidade	100			R$ -
91	Levodopa + carbidopa 250 + 25mg comp	Unidade	100			R$ -
92	Lidocaina, cloridrato de a 2% gel 30 gramas	Tubos	30			R$ -
93	Loratadina 10mg comp	Unidade	600			R$ -
94	Losartana potássica 50mg, comp	Unidade	75000			R$ -
95	Mebendazol 100mg, comp	Unidade	9000			R$ -
96	Mebendazol suspensão oral 20mg, c/ 30 ml	Frasco	750			R$ -
97	Medroxiprogesterona, acetato 2,5mg, comp	Unidade	2500			R$ -
98	Meloxican 7,5 mg	Unidade	10000			R$
99	Meloxican 1,5 mg	Unidade	10000			R$
100	Metformina, cloridrato 500mg, comp	Unidade	25000			R$ -
101	Metformina, cloridrato 850mg, comp	Unidade	25000			R$ -
102	Metildopa 250mg, comp	Unidade	15000			R$ -
103	Metildopa 500mg, comp	Unidade	15000			R$ -
104	Metoclopramida, cloridrato 10 mg. comp	Unidade	3000			R$ -
105	Metronidazol 250mg comp	Unidade	5000			R$ -
106	Metronidazol 40mg/ml 100ml	Frasco	120			R$ -
107	Metronidazol gel vaginal 10% c/90 g	Tubos	800			R$ -
108	Metropolol 25 mg	Unidade	1500			R$ -
109	Metroprolol tartarato 100mg	Unidade	5000			R$
110	Miconazol, nitrato, creme varginal 2% c/90 g	Tubos	800			R$ -
111	Miconazol, nitrato,gel oral a 2 % c/ 90 g	Tubos	6			R$ -
112	Monitrato isossorbida 20mg,	Unidade	740			R$ -
113	Neomicina+bacitracina pomada 10 g	Tubo	750			R$ -
114	Nifedipina 10mg Cápsula, uso sublingual cápsulas	Unidade	360			R$ -
115	Nifedipina 20 mg comp	Unidade	25000			R$ -
116	Nistatina creme vaginal, c/60g	Tubos	300			R$ -
117	Nitrofurazona pomada 500 mg, c/500g	Pote	24			R$ -
118	Norestiterona 0,35mg comprimido	Unidade	500			R$ -
119	Norfloxacino 400 mg	Unidade	500			R$ -
120	Omeprazol 20mg, cápsulas	Unidade	15000			R$ -
121	Oxacilina 500 mg	Unidade	150			R$ -
122	Paracetamol 500mg, comprimidos	Unidade	30000			R$ -
123	Paracetamol 750mg, comprimidos	Unidade	40000			R$
124	Permanganato de potássio comp.	Frasco	100			R$ -
125	Peróxido de benzoíla gel 5% c/ 20g	Bisnaga	20			R$ -
126	Piridoxina cloridrato, comp	Unidade	300			R$ -
127	Prednisona 5 mg. comp	Unidade	15000			R$ -
128	Prednisona 20 mg. comp	Unidade	15000			R$ -
129	Prometazina, 25 mg comp.	Unidade	2000			R$ -
130	Pirimetamina 20mg comp	Unidade	200			R$ -
131	Propanolol, cloridrato 40mg, comp	Unidade	50000			R$ -
132	Ranitidina, cloridrato 150mg, comp	Unidade	3000			R$ -
133	Rosuvastatina cálcica 10mg	Unidade	5000			R$
134	Rosuvastatina cálcica 20mg	Unidade	5000			R$
135	Sais de reidratação oral, 27,9g	Unidade	1200			R$ -
136	Sinvastatina de 20mg. comp	Unidade	3000			R$ -
137	Sulfadiazina 500mg	Unidade	3000			R$ -

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA
CNPJ: 13.752.191/0001-90

138	Sulfadiazina de prata pasta 1% de 400g	Pote	24			R$ -
139	Sulfadiazina de prata pasta 10mg/g bisnaga c/30g creme	Unidade	100			R$ -
140	Sulfametoxazol+Trimetropima(400+80)	Unidade	18000			R$ -
141	Sulfametoxazol+Trimetropima, suspensão oral 40mg + 80mg, c/100ml	Frasco	1200			R$ -
142	Sulfato Ferroso 40mgFe++. comp	Unidade	20000			R$ -
143	Sulfato Ferroso solução oral 25mg/ml Fe++, c/ 30 ml	Frasco	750			R$ -
144	Tansulosina 0,4mg	Unidade	3000			R$
145	Tetraciclina 500mg	Unidade	15000			R$
146	Tiabendazol 500mg, comp	Unidade	300			R$ -
147	Tiabendazol suspensão oral 50mg/ml, 60 ml	Frasco	12			R$ -
148	Tiamina, cloridrato 300mg comp.	Unidade	100			R$ -
149	Valsartana 320mg	Unidade	5000			R$
150	Varfarna sódica 5 mg comp.	Unidade	650			R$ -
151	Vitamina A, palmitato 100 000 UI capsula	Unidade	300			R$ -
152	Vitamina A, palmitato 200 000 UI capsula	Unidade	300			R$ -
TOTAL DO LOTE I						R$ -

Prazo de entrega: Conforme Edital.
Validade da proposta: 60 Dias.
_____/___,_____/_____/_____

_____
Assinatura do Rep. legal da Empresa

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA
CNPJ: 13.752.191/0001-90

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ
Construindo uma nova história

PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2020
ANEXO III
MODELO SUGESTIVO DE PLANILHA DE PREÇOS PARA PROPOSTAS
LOTE II

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QT	MARCA	V. UNT	V.TOTAL
1	Acido fólico 0,2mg/ml susp	Unidade	100			R$ -
2	Albendazol suspensão oral 40mg/ml Frasco de 10 ml	Frasco	500			R$ -
3	Ambroxol xarope adulto 100 ml	Frasco	800			R$ -
4	Ambroxol xarope pediátrico 100 ml	Frasco	800			R$ -
5	Amoxilina susp 250mg. Frasco 60 ml	Frasco	1500			R$ -
6	Amoxicilina clavulanato potássica 250mg/62,5mg/5ml frasco c/75ml	Frasco	500			R$ -
7	Ampicilina 250 mg/5ml, frasco c/3ml	Frasco	600			R$ -
8	Argilol 10% frasco c/ 5 ml	Frasco	20			R$ -
9	Azitromicina 40mg/ml. Suspensão oral frasco de 15 ml	Frasco	60			R$ -
10	Beclometasona 250mcg/dose	Frasco	100			R$ -
11	Beclometasona 50mcg/dose	Frasco	100			R$ -
12	Brometo de Ipratrópio gts 0,25mg/ml solução inalatória frasco de 20ml	Frasco	180			R$ -
13	Bromidrato de Fenoterol 5mg/ml solução oral c/ 20ml	Frasco	90			R$ -
14	Buldesonida 50mcg de 5ml aerosol nasal	Unidade	10			R$ -
15	Buldesonida 64mcg de 5ml aerosol nasal	Unidade	10			R$ -
16	Carbocisteína 50 mg/ml xarope adulto c/100 ml	Frasco	300			R$ -
17	Cefalexina 250 mg/5ml 60 ml	Frasco	500			R$ -
18	Cefalexina 50 mg/ml. Frasco c/ 60ml	Frasco	200			R$ -
19	Cetoconazol shampoo a 2%, c/100ml	Unidade	30			R$ -
20	Cloranfenicol 250mg Frasco 50ml	Frasco	60			R$ -
21	Dexametasona Elixir 100ml	Frasco	1000			R$ -
22	Dexclorfeniramina, maleato de 0,4mg/ml frasco c/100 ml	Frasco	500			R$ -
23	Diclofenaco resinato 15 mg/ml, c/20ml	Frasco	600			R$ -
24	Dimeticona gts 40mg, c/15ml	Frasco	750			R$ -
25	Dipirona sódica solução oral 500mg/ml. Frasco de 10 ml	Frasco	2000			R$ -
26	Eritromicina 250mg, frasco 60 ml	Frasco	200			R$ -
27	Gentamicina colírio 5mg/ml 5ml	Frasco	12			R$ -
28	Gentamicina, pomada oftálmica 5mg/ml, c/3,5g	bisnaga	6			R$ -
29	Gentamicina, sulfato 5mg/ml colírio, c/5ml	Frasco	6			R$ -
30	Guaco (mikânia glomerata) xarope 600ml	Unidade	500			R$ -

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA
CNPJ: 13.752.191/0001-90

31	Hidróxido de magnésio + hidróxido de alumínio suspensão oral 35,6mg + 37mg/ml, c/150ml	Frasco	600			R$ -
32	Hidróxido de alumínio frasco c/150ml	Fransco	100			R$ -
33	Hioscina composta gts frasco c/ 20 ml	Frasco	600			R$ -
34	Ibuprofeno suspensão oral 20mg/ml de 100ml	Frasco	1000			R$ -
35	Ibuprofeno 50mg/ml frasco c/30ml	Frasco	1000			R$ -
36	Ipratório brometo 0,5mg/ml frasco c/20ml	Unidade	300			R$ -
37	Lactulose 667mg/ml frasco c/100ml	Unidade	50			R$ -
38	Loratadina xarope 1mg/ml de 100ml	Frasco	500			R$ -
39	Maleato de timolol 0,5%, frasco c/ 5 ml	Frasco	24			R$ -
40	Metoclopramida, cloridrato. Solução oral 4mg/ml de 10ml	Frasco	1000			R$ -
41	Miconazol loção 2% 30ml	Frasco	50			R$ -
42	Nistatina suspensão oral 100 000 UI/ml de 50ml	Frasco	300			R$ -
43	Norestiterona, enantato de + estradiol, velerato. Solução injetável 50mg+5mg, ampola, c/1ml	Unidade	120			R$ -
44	Óleo mineral frasco de 100ml	Frasco	30			R$ -
45	Palmitato de retinol 150.000UI/ML 20ml	Frasco	15			R$ -
46	Paracetamol gotas 200mg/ml, c/ 15ml	Frasco	1000			R$ -
47	Paracetamol 250mg/ml frasco c/ 15ml	Unidade	1000			R$ -
48	Pasta d'água, c/90g	Unidade	12			R$ -
49	Permetrina loção 1% de 60ml	Frasco	50			R$ -
50	Permetrina loção 5% de 60ml	Frasco	50			R$ -
51	Piracetam 200 mg/ml	Unidade	150			R$ -
52	Prednisolona 1mg/ml 100ml	Frasco	60			R$ -
53	Prednisolona, fosfato sódico 2mg/ml frasco c/60ml	Unidade	500			R$ -
54	Ranitidina 50mg/ml	Unidade	300			R$ -
55	Salbutamol aerosol 100ug/dose frasco c/200 doses	Frasco	30			R$ -
56	Salbutamol suspensão Xarope 100ml	Frasco	1200			R$ -
57	Simeticona gotas 10ml	Unidade	2000			R$ -
58	Sulfato ferroso Susp	Fr	2000			R$
59	Timolol 0,5% colírio	Fr	1000			R$
TOTAL DO LOTE II						R$ -

Prazo de entrega: Conforme Edital.
Validade da proposta: 60 Dias.
_____/___,_____/_____/_____

_____

Assinatura do Rep. legal da Empresa

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA
CNPJ: 13.752.191/0001-90

PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2020
ANEXO III
MODELO SUGESTIVO DE PLANILHA DE PREÇOS PARA PROPOSTAS
LOTE III

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QT	MARCA	V. UNT	V.TOTAL
1	Agua destilada 100ml	Unidade	2000			R$ -
2	Agua destilada 250ml	Unidade	2000			R$ -
3	Agua destilada 500ml	Unidade	2000			R$ -
4	Agua destilada 1000ml	Unidade	2000			R$
5	Mixistar 0,4% 1000ml	Unidade	1500			R$
6	Mixistar 0,6% 1000ml	Unidade	1500			R$
7	Mixistar 0,8% 1000ml	Unidade	1500			R$
8	Solução de manitol a 20%. Ampola de 500ml	Unidade	150			R$ -
9	Solução Ringer com lactato. Ampola com 500 ml	Unidade	400			R$ -
10	Solução Ringer Simples. Ampola com 500 ml	Unidade	400			R$ -
11	Ringer associado c/lactato de sódio, sol. Inj 250mg	Unidade	2000			R$
12	Soro Fisiológico a 0,9% 100 ml. Ampola	Unidade	3000			R$ -
13	Soro Fisiológico a 0,9% 250 ml. Ampola	Unidade	4800			R$ -
14	Soro Fisiológico a 0,9% 500 ml . Ampola	Unidade	6000			R$ -
15	Soro Glicofisiológico. Ampola 250 ml	Unidade	2000			R$ -
16	Soro Glicofisiológico. Ampola 500 ml	Unidade	2000			R$ -
17	Soro Glicosado a 5% 100 ml . Ampola	Unidade	6000			R$ -
18	Soro Glicosado a 5% 250 ml . Ampola	Unidade	4800			R$ -
19	Soro Glicosado a 5% 500 ml. Ampola	Unidade	2500			R$ -
TOTAL DO LOTE III						R$ -

Prazo de entrega: Conforme Edital.
Validade da proposta: 60 Dias.

_____/___,_____/_____/_____

_____

Assinatura do Rep. legal da Empresa

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA
CNPJ: 13.752.191/0001-90

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ
Construindo uma nova história

PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2020
ANEXO III
MODELO SUGESTIVO DE PLANILHA DE PREÇOS PARA PROPOSTAS

LOTE IV

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QT	MARCA	V. UNT	V.TOTAL
1	Ácido ascórbico 100 mg 5ml inj. Ampolas	Unidade	600			R$ -
2	Ácido Tranexâmico 50 mg/5ml - Ampolas	Unidade	300			R$ -
3	Água p/ injeção 5ml Ampolas	Unidade	6000			R$ -
4	Água p/ injeção 10ml Ampolas	Unidade	6000			R$ -
5	Água p/ injeção 20ml Ampolas	Unidade	10000			R$
6	Amicacina de 100mg Ampolas	Unidade	1500			R$
7	Amicacina de 500mg Ampolas	Unidade	150			R$ -
8	Aminofilina injetável 24mg/ml de 10 ml - Ampolas	Unidade	500			R$ -
9	Amiodarona, cloridrato de 50 mg/ml - Ampolas	Unidade	300			R$ -
10	Amoxicilina sódica 1000mg+ácido clavulânico 200mg	Frasco	300			R$ -
11	Ampicilina 01g Injetável de 05ml	Unidade	800			R$ -
12	Ampicilina+sulbactam 2G+1G inj	Frasco	500			R$ -
13	Atropina 0,25mg/ml - Ampola	Unidade	100			R$ -
14	Benzilpenicilina benzatina 1.200.000UI. Ampola com 05ml	Unidade	1000			R$ -
15	Benzilpenicilina benzatina 600.000UI. Ampola. com 05ml	Unidade	1000			R$ -
16	Benzilpenicilina procaína + potássica 300 000 + 100 000 UI	Ampola	200			R$ -
17	Benzilpenicilina benzatina 500.000UI. Ampola	Ampola	500			R$
18	Bicarbonato de sódio a 8,4%. Ampola com 10ml	Unidade	150			R$ -
19	Cedilanide Ampola de 2 ml, 0,2mg/ml. Ampolas	Unidade	100			R$ -
20	Cefalotina sódica 1 g injetável de 5ml	Unidade	500			R$ -
21	Cefepima 2,0gr inj	Unidade	1000			R$
22	Ceftriaxona 1g Ampola	Unidade	500			R$ -
23	Cetoprofeno 50mg. IM Ampolas de 2 ml	Unidade	2000			R$ -
24	Cetoprofeno 100mg. IV Ampolas de 2 ml	Unidade	2000			R$ -
25	Cefotaxima sódica 1G	Frasco	500			R$ -
26	Ceftazidina 1g	Unidade	1000			R$
27	Cimetidina 300 mg/2ml inj. Ampolas de 2ml	Unidade	600			R$ -
28	Ciprofloxacino, 400mg/ml 200ml	Bolsas	200			R$ -
29	Ciprofloxacino, 200mg/ml 100ml	Bolsas	200			R$ -
30	Cloranfenicol 1 g injetável. Ampola	Unidade	600			R$ -
31	Complexo B, Injetável. Ampola de 2ml	Unidade	1200			R$ -
32	Dexametasona 2mg/ml . Ampola	Unidade	1000			R$ -
33	Dexametasona 4mg/ml . Ampola	Unidade	600			R$ -
34	Diclofenaco sódico 75 mg/3ml. Ampola c/3ml	Unidade	3600			R$ -
35	Dimenidrinato + Piridoxina inj 50mg - Ampola	Undiade	150			R$ -
36	Dipirona 1g/2ml - Ampolas	Unidade	3600			R$ -
37	Dipirona 500mg/ml - Ampola	Ampola	3600			R$ -
38	Dopamina, Cloridrato. Amp de 50 mg/10ml. CX com 50 amp, c/10ml	Unidade	75			R$ -
39	Dobutamina 250mg/ml - Ampola	Unidade	600			R$ -

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA
CNPJ: 13.752.191/0001-90

40	Ertapenem 1g	Unidade	50			R$ -
41	Epinefrina 1mg/ml. Ampolas de 1 ml	Unidade	800			R$ -
42	Etilefrina 10 mg(Efortil). Ampola de 01ml	Unidade	180			R$ -
43	Furosemida 20 mg Injetável . Ampola de 02ml	Unidade	1200			R$ -
44	Gentamicina 40mg injetável. Ampola de 02ml	Unidade	600			R$ -
45	Gentamicina de 80 mg injetável. Ampola de 02ml	Undiade	600			R$ -
46	Glicose a 25%. Ampola de 10ml	Unidade	600			R$ -
47	Glicose a 50%. Ampola de 10ml	Unidade	600			R$ -
48	Gluconato de cálcio 10%. Ampolas, c/10ml	Unidade	50			R$ -
49	Haloperidol, decanoato 50mg/ml ampola	Ampola	500			R$ -
50	Heparina 25.000 UI / 5ml	Unidade	500			R$ -
51	Heparina 5.000 UI / 0,25 ml	Unidade	500			R$ -
52	Hidralazina injetável 20mg/ml. Ampola de01ml	Unidade	100			R$ -
53	Hidrocortisona 100 mg injetável. Ampola de 02ml	Unidade	600			R$ -
54	Hioscina composta injetável de 01ml	Unidade	1200			R$ -
55	Hioscina simples 20mg/ml Ampola	unidade	1200			R$ -
56	Imunoglobulina Anti RH(D) 300mcg c/ 1 ml	Unidade	5			R$ -
57	Lincomicina 600mg inj	Unidade	1000			R$
58	Lidocaína a 2% sem vaso 5ml. Ampola	Unidade	600			R$ -
59	Lidocaina 10mg/ml 1% c/ vaso ampola	Ampola	600			R$ -
60	Meropenem 500g	Unidade	200			R$ -
61	Medroxiprogesterona, acetato, solução injetável 150mg/ml, Ampola c/1ml	Unidade	360			R$ -
62	Metilergometrina 0,2 mg/ml. Ampola de 01ml	Unidade	300			R$ -
63	Metoclopramida, cloridrato 10 mg/2ml. Ampola 02ml	Unidade	1200			R$ -
64	Metronidazol 100mg injetável. Frasco de 100ml	Unidade	100			R$ -
65	Moxibacten 1,6mg/250ml	Unidade	500			R$
66	Ocitocina 5 UI/ml. Ampola de 1 ml	Unidade	300			R$ -
67	Potássio, Cloreto de Ampola de 10 ml a 10%	Unidade	150			R$ -
68	Prometazina, cloridrato 25 mg/ml solução. Ampola de 2ml	Unidade	600			R$ -
69	Ranitidina 25mg 2ml ampola	Ampola	500			R$ -
70	Sulfato de Magnésio 50%. Ampola de 10 ml.	Unidade	7			R$ -
71	Succinato sódico de metilprednisolona 125mg	Ampola	500			R$
72	Vitamina K 1 ml. Ampola	Unidade	250			R$ -
TOTAL DO LOTE IV						R$ -

Prazo de entrega: Conforme Edital.
Validade da proposta: 60 Dias.

_____/___,_____/_____/_____

_____

Assinatura do Rep. legal da Empresa

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA
CNPJ: 13.752.191/0001-90

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ
Construindo uma nova história

PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2020
ANEXO III
MODELO SUGESTIVO DE PLANILHA DE PREÇOS PARA PROPOSTAS

LOTE V

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QT	MARCA	V. UNT	V.TOTAL
1	Abaixador de língua Pct c/ 100 Unid	Pct	75			R$ -
2	Agulha descartável 13x4,5 cx c/ 100	Cx	120			R$ -
3	Agulha descartável 25x7 cx c/100	Cx	120			R$ -
4	Agulha descartável 25x8 cx c/100	Cx	120			R$ -
5	Agulha descartável 30x7 cx c/ 100	Cx	120			R$ -
6	Agulha descartável 30x8 cx c/100	Cx	120			R$ -
7	Agulha descartável 0,5x25 cx c/100	CX	120			R$ -
8	Agulha descartável 0,5x20 cx c/100	CX	120			R$ -
9	Agulha descartável 40x12 cx c/100	Cx	120			R$ -
10	Algodão Hidrófilo 250gr	Rolo	500			R$
11	Algodão hidrófilo, Rolo de 500g	Rolo	200			R$ -
12	Almotolia 500 ml cor marron de plástico	Unidade	50			R$ -
13	Almotolia 250 ml cor marron de plástico	Unidade	50			R$ -
14	Aparelho de pressão completo	Unidade	12			R$ -
15	Atadura de crepe 06 cm(pct c/12 Unid) de treze fios	Pct	500			R$
16	Atadura de crepe 10 cm(pct c/12 Unid) de treze fios	Pct	180			R$ -
17	Atadura de crepe 15 cm(pct c/12 Unid) de treze fios	Pct	180			R$ -
18	Atadura de crepe 20 cm(pct c/12 Unid) de treze fios	Pct	180			R$ -
19	Atadura de crepe 30 cm(pct c/12 Unid) de treze fios	Pct	300			R$
20	Atadura gessada 10cm cx/20	Cx	30			R$ -
21	Atadura gessada 15cm cx/20	Cx	30			R$ -
22	Atadura gessada 20cm cx/20	Cx	30			R$ -
23	Balança digital simples	Unidade	10			R$ -
24	Bolsa coletora para urina 600ml	Unidade	20			R$ -
25	Bolsa para colostomia completa (feses) 600ml	Unidade	20			R$ -
26	Bolsa para colostomia placa opaca com filtro	Unidade	500			R$
27	Campo operatório 23X25 c/50 unid	Pct	20			R$ -
28	Campo operatório 45X50 c/ 50 Unid	Pct	20			R$ -
29	Cânula de guedel nº 03	Unidade	3			R$ -
30	Cânula de guedel nº 04	Unidade	3			R$ -
31	Cateter p/ oxigênio nº 06 c/10 unid	Pct	10			R$ -
32	Cateter p/ oxigênio nº 10 c/10 unid	Pct	10			R$ -
33	Cateter tipo óculos descartável	Unidade	500			R$ -
34	Clamp umbilical	Unidade	600			R$ -
35	Coletor de perfuro-cortante 7lt	Unidade	100			R$ -
36	Coletor de perfuro-cortante 13lt	Unidade	100			R$ -
37	Coletor de perfuro-cortante 20lt	Unidade	100			R$ -
38	Coletor de urina sist.aberto 2000ml pct c/100	Pct	80			R$ -
39	Coletor de urina sistema fechado 500ml	Unidade	50			R$ -
40	Coletor p/ exame cap de 80ml	Unidade	2000			R$ -
41	Coletor para feses de 15ml	Unidade	3000			R$ -

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA
CNPJ: 13.752.191/0001-90

42	Equipo macrogotas c/ injetor lateral	Unidade	2000			R$ -
43	Equipo microgotas c/ injetor lateral	Unidade	300			R$ -
44	Equipo Multivia 2 vias c/clamp	Unidade	500			R$ -
45	Equipo para infusão	Unidade	2000			R$
46	Escovinha endocervical Pct c/ 100 Unid	Pct	20			R$ -
47	Esparadrapo 100mm x4,5 m	Rolo	500			R$ -
48	Espátula tipo Ayre. Pct c/100 Unid	Pct	20			R$ -
49	Espéculo vaginal Grande	Unidade	500			R$ -
50	Espéculo vaginal Médio	Unidade	500			R$ -
51	Espéculo vaginal Pequeno	Unidade	500			R$ -
53	Fita crepe hospitalar (micropore) 25x10	Rolo	60			R$ -
54	Fita crepe p/ autoclave, 19mmx50m	Unidade	120			R$ -
55	Fralda descartável geriátrica EG Pctc/8	Pct	30			R$ -
56	Fralda descartável geriátrica adulto G Pct c/8	Pct	30			R$ -
57	Fralda descartável geriátrica adulto M Pct c/8	Pct	30			R$ -
58	Fralda descartável geriátrica adulto P Pct c/8	Pct	30			R$ -
59	Fralda descartável infantil AM P Pct c/10	Pct	12			R$ -
60	Fil de sutura absdolvível categut 3/0 caixa c/ 24	Caixa	20			R$ -
61	Fil de sutura absdolvível categut 2/0 caixa c/ 24	Caixa	20			R$ -
62	Fil agulhado de nylon monofilamento 1/0 caixa c/24	Caixa	20			R$ -
63	Fil agulhado de nylon monofilamento 2/0 caixa c/24	Caixa	20			R$ -
64	Fil agulhado de nylon monofilamento 3/0 caixa c/24	Caixa	20			R$ -
65	Fil agulhado de nylon monofilamento 4/0 caixa c/24	Caixa	20			R$ -
66	Fil agulhado de nylon monofilamento 5/0 caixa c/24	Caixa	20			R$ -
67	Fil agulhado de nylon monofilamento 6/0 caixa c/24	Caixa	20			R$ -
68	Garrote em borracha sintética fina, pacote c/ 5 metros	Pct	4			R$ -
69	Gazes hidrófilas 9 fios 500g 7,5 x 7,5 100%, pct c/ 500	Pct	1000			R$
70	Gazes hidrófilas 13 fios 500g 7,5 x 7,5 100%, pct c/ 500 unids.	Pct	500			R$ -
71	Glicosimetro, aparelho p/ glicemia	Unidade	200			R$ -
72	Gorro(Pct c/ 100 Unid)	Pct	24			R$ -
73	Jelco nº 14	Unidade	200			R$ -
74	Jelco nº 16	Unidade	200			R$ -
75	Jelco nº 18	Unidade	200			R$ -
76	Jelco nº 20	Unidade	200			R$ -
77	Jelco nº 22	Unidade	200			R$ -
78	Jelco nº 24	Unidade	200			R$ -
79	Tubo endotraqueal n°2,5	Unidade	300			R$ -
80	Tubo endotraqueal n°3,0	Unidade	300			R$ -
81	Tubo endotraqueal n°3,5	Unidade	300			R$ -
82	Tubo endotraqueal n°4,0	Unidade	300			R$ -
83	Tubo endotraqueal n°4,5	Unidade	300			R$ -
84	Tubo endotraqueal n°5,0	Unidade	300			R$ -
85	Tubo endotraqueal n°5,5	Unidade	300			R$ -
86	Tubo endotraqueal n°6,0	Unidade	300			R$ -
87	Tubo endotraqueal n°6,5	Unidade	300			R$ -
88	Tubo endotraqueal n°7,0	Unidade	300			R$ -
89	Tubo endotraqueal n°7,5	Unidade	300			R$ -

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA
CNPJ: 13.752.191/0001-90

90	Tubo endotraqueal n°8,0	Unidade	300			R$ -
91	Tubo endotraqueal n°8,5	Unidade	300			R$ -
92	Tubo endotraqueal n°10,0	Unidade	300			R$ -
TOTAL DO LOTE V						R$ -

Prazo de entrega: Conforme Edital.
Validade da proposta: 60 Dias.

_____/___,_____/_____/_____

_____

Assinatura do Rep. legal da Empresa

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA
CNPJ: 13.752.191/0001-90

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ
Construindo uma nova história

ANEXO III
MODELO SUGESTIVO DE PLANILHA DE PREÇOS PARA PROPOSTAS

LOTE VI

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QT	MARCA	V. UNT	V.TOTAL
1	Lâmina p/ microscopia ponta fosca, Cx com 50 unid	Cx	30			R$ -
2	Lâminas de Bisturi nº 10 cx c/100 Um	Cx	30			R$ -
3	Lâminas de Bisturi nº 21 cx c/100 Um	Cx	30			R$ -
4	Lâminas de Bisturi nº15 cx c/100 Um	Cx	30			R$ -
5	Lâminas de Bisturi nº20 cx c/100 Um	Cx	30			R$ -
6	Lâminas de Bisturi nº23 cx c/100 Um	Cx	30			R$ -
7	Lâminas de Bisturi nº24 cx c/100 Um	Cx	30			R$ -
8	Lanceta caixa c/100	Cx	200			R$ -
9	Lençol de papel descartável 50x50 cm	Rolo	300			R$ -
10	Lençol de papel descartável 50x70 cm	Rolo	100			R$ -
11	Luva de procedimento G (cx c/ 50 pares)	Cx	800			R$ -
12	Luva de procedimento M (cx c/ 50 pares)	Cx	800			R$ -
13	Luva de procedimento P (cx c/ 50 pares)	Cx	800			R$ -
14	Luva de Procedimento PP (c/50 pares)	Cx	80			R$ -
15	Luva Estéril Tam 7,0	Pares	2000			R$ -
16	Luva Estéril Tam 7,5	Pares	2000			R$ -
17	Luva Estéril Tam 8,0	Pares	2000			R$ -
18	Luva Estéril Tam 8,5	Pares	2000			R$ -
19	Mascara cirúrgica descartável, camada tripla, com elástico cx c/ 50 unids	Cx	90			R$ -
20	Máscara de nebulização adulto	Unidade	12			R$ -
21	Máscara de nebulização infantil	Unidade	12			R$ -
22	Máscara de Venturi	Unidade	5			R$ -
23	Malha tubular p/ atadura gessada	Unidade	30			R$ -
24	Manequim Torso p/ RCP com máscaras	Unidade	5			R$ -
25	Manta térmica aluminizada adulto TAM. 1,24 x 2,10	Unidade	100			R$ -
26	Nebulizador	Unidade	5			R$ -
27	Papel Kraft(madeira) p/ esterilização 25cm p/42m	Rolos	30			R$ -
28	Papel Kraft(madeira) p/ esterilização 120cmx300cm	Rolos	30			R$ -
29	Papel Kraft(madeira) p/ esterilização 40cmx300cm	Rolos	30			R$ -
30	Papel p/ ECG TAM:48mm x 30m (pct c/10 unidade)	Pct	12			R$ -
31	Propé(Pct c/ 100 Unid)	Pct	24			R$ -
32	Pulseira identificação infantil azul com lacre	Unidade	100			R$ -
33	Pulseira identificação infantil rosa com lacre	Unidade	100			R$ -
36	Safgel (curativo em gel) tubo com 85 g	Tubo	5			R$ -
37	Scalp n^{0} 19	Unidade	600			R$ -

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA
CNPJ: 13.752.191/0001-90

38	Scalp nº 21	Unidade	1200			R$ -
39	Scalp nº 23	Unidade	2400			R$ -
40	Scalp nº 25	Unidade	2400			R$ -
41	Scalp nº 27	Unidade	1200			R$ -
42	Seringa 1ml c/agulha 13x4,5	Unidade	15000			R$ -
43	Seringa 1ml sem agulha	Unidade	15000			R$ -
44	Seringa de 10ml s/agulha	Unidade	15000			R$ -
45	Seringa de 20 ml s/ agulha	Unidade	15000			R$ -
46	Seringa de 3ml s/agulha	Unidade	15000			R$ -
47	Seringa de 5ml s/agulha	Unidade	15000			R$ -
48	Seringa de 60 ml s/ agulha	Unidade	4000			R$ -
49	Seringa ultra fine,corpo unico pct c/10	Pct	50			R$ -
50	Sonda de aspiração traqueal nº 10 c/ 10 unid	Pct	5			R$ -
51	Sonda de aspiração traqueal nº 12 c/ 10 unid	Pct	7			R$ -
52	Sonda de aspiração traqueal nº 14 c/ 10 unid	Pct	5			R$ -
53	Sonda de aspiração traqueal nº 16 c/ 10 unid	Pct	5			R$ -
54	Sonda de aspiração traqueal nº 18 c/ 10 unid	Pct	5			R$ -
55	Sonda Folley duas vias nº 14	Unidade	50			R$ -
56	Sonda Folley duas vias nº 16	Unidade	50			R$ -
57	Sonda Folley duas vias nº 18	Unidade	50			R$ -
58	Sonda Folley duas vias nº 20	Unidade	50			R$ -
59	Sonda Nasogástrica nº 06	Unidade	50			R$ -
60	Sonda Nasogástrica nº 08	Unidade	30			R$ -
61	Sonda Nasogástrica nº 10	Unidade	25			R$ -
62	Sonda retal nº 16	Unidade	30			R$ -
63	Sonda retal nº 18	Unidade	30			R$ -
64	Sonda uretral de alívio nº 08	Unidade	30			R$ -
65	Sonda uretral de alívio nº 10	Unidade	100			R$ -
66	Sonda uretral de alívio nº 12	Unidade	600			R$ -
67	Termômetro clínico de mercúrio cx c/10	Caixa	3			R$ -
68	Termômetro clínico digital	Unidade	12			R$ -
69	Tiras teste p/ glicemia, Cx com 50 Unid	Cx	600			R$ -
70	Tubo endotraqueal com balão, tamanho 4,5	Unidade	20			R$ -
71	Umidificador para o tubo de oxigênio capacid. Para 500 ml(frasco plástico)	Unidade	8			R$ -
TOTAL DO LOTE VI						R$ -

Prazo de entrega: Conforme Edital.
Validade da proposta: 60 Dias.

_____/___,_____/_____/_____

_____

Assinatura do Rep. legal da Empresa

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA
CNPJ: 13.752.191/0001-90

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ
Construindo uma nova história

ANEXO III
MODELO SUGESTIVO DE PLANILHA DE PREÇOS PARA PROPOSTAS

LOTE VII

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QT	MARCA	V. UNT	V.TOTAL
1	Acido valproico 300mg	Comp	600			R$ -
2	Acido valproico 57,624mg/ml (Equiv. A 50mg de ácido valproico/ml) solução oral	Unidade	100			R$ -
3	Acido valproico 576mg (Equiv. A 500mg de ácido valproico) comprimido	Unidade	1000			R$ -
4	Acido valproico 288mg (Equiv. A 250mg de ácido valproico) comprimido	Unidade	300			R$ -
5	Amitripitilina, cloridrato, comp 25mg, cx c/500 comp	Caixa	8			R$ -
6	Amitripitilina, cloridrato, comp 75mg, cx c/500 comp	Caixa	100			R$ -
7	Anestésico colírio	Frasco	10			R$ -
8	Biperideno , cloridrato, comp 2mg, cx c/ 100 comp	Caixa	24			R$ -
9	Biperideno 5mg/ml CX c/50 amp	Caixa	5			R$ -
10	Bromazepan 3mg cx c/30 comp	Caixa	25			R$ -
11	Carmabazepina 200mg, cx c/ 500 comp	Caixa	18			R$ -
12	Carmabazepina 20mg/ml solução oral fraco c/100ml	Unidade	500			R$ -
13	Carbonato de lítio 300mg comprimido	Unidade	300			R$ -
14	Cetamina inj 50mg/ml	Ampola	50			R$ -
15	Clomipramicina cloridrato de 25mg, cx c/ 20 comp	caixa	18			R$ -
16	Clonazepan 0,5mg cx c/200 comp	Caixa	10			R$ -
17	Clonazepan 2mg cx c/200 comp	Caixa	10			R$ -
18	Clonazepan gotas de 2,5 mg/ml, frasco de 20 ml	Frasco	20			R$ -
19	Clopromazina, cloridrato, comp 100mg, cx c/ 100 comp	Caixa	18			R$ -
20	Clopromazina 40mg/ml frasco c/ 100ml	Unidade	300			R$ -
21	Clorpromazina 25mg ampola	Ampola	200			R$ -
22	Cloridrato de Petidina 100mg cx c/ 50 ampola c/ 2 ml	Caixa	1			R$ -
23	Cloridrato de tramadol 50 mg, cx c/ 500 capsulas	Caixa	1			R$ -
24	Clorpromazina, cloridrato de 25mg inj. CX com 50 ampolas de 5ml	Caixa	5			R$ -
25	Clorpropamida 250mg, comp	Unidade	300			R$ -
26	Diazepam 10mg CX com 200 comp	Caixa	120			R$ -
27	Diazepam 5mg. CX com 200 comp	Caixa	60			R$ -
28	Diazepan 10 mg inj. CX com 100 ampolas de 10ml	Caixa	12			R$ -
29	Fenitoína injetável 50mg. CX com 50 amp de 01ml	Caixa	5			R$ -
30	Fenitoina sódica 100mg, cx c/ 100 comp	Caixa	20			R$ -
31	Fenobarbital 100mg, x c/100 comp	Caixa	30			R$ -
32	Fenobarbital 200mg, injetável	Ampola	250			R$ -
33	Fenobarbital solução oral 40mg/ml, c/20ml	Frasco	60			R$ -
34	Fetanil 5mg, cx c/ 50 ampolas de 2 ml	Caixa	1			R$ -
35	Fluoxetina 20mg cx c/100 comp	Caixa	20			R$ -
36	Haloperidol 5mg, cx c/ 100 comp	Caixa	18			R$ -
37	Haloperidol decanoato 70,52mg, cx c/03 ampolas/30ml	Frasco	60			R$ -
38	Haloperidol 1mg comprimido	Unidade	2000			R$ -
39	Imipramina 25mg	Unidade	75			R$ -

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA
CNPJ: 13.752.191/0001-90

40	Levomeprazina 25 mg CX com 100 comp	Caixa	12			R$ -
41	Lorazepan 2mg cx c/20 comp	Caixa	12			R$ -
42	Midazolan, maleato. 15mg injetável. Cx com 50 ampola de 3ml	Caixa	1			R$ -
43	Nortriptilina, cloridrato. 50mg, cx c/ 20 cápsulas	Caixa	18			R$ -
44	Nortriptilina, cloridrato 75mg capsula	Unidade	200			R$ -
45	Risperidona 1mg, cx c/ 30 comp	Caixa	36			R$ -
46	Sulfato de Morfina, 10mg/ml. CX com 50 amp de 02 ml	Caixa	50			R$ -
47	Sulfato de Morfina, 30mg/ml. CX com 50 amp de 02ml	Caixa	1			R$ -
48	Tramadol 50mg/ml	Ampola	150			R$ -
TOTAL DO LOTE VII						R$ -

Prazo de entrega: Conforme Edital.
Validade da proposta: 60 Dias.

_____/___,_____/_____/_____

_____

Assinatura do Rep. legal da Empresa

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA
CNPJ: 13.752.191/0001-90

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ
Construindo uma nova história

ANEXO III
MODELO SUGESTIVO DE PLANILHA DE PREÇOS PARA PROPOSTAS

LOTE VIII

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QT	MARCA	V. UNT	V.TOTAL
1	Água destilada p/ autoclave(500 ml)	Frasco	30			R$
2	Água Oxigenada 10vl	Lt	30			R$
3	Álcool a 70% Frasco 1000ml cx c/ 12 unidades	Cx	18			R$
4	Álcool gel 70% 500ml	Frasco	500			R$
5	Álcool a 99% (Absoluto) cx c/ 12 unidades	Cx	10			R$
6	Álcool Iodado 1000 ml	Lt	100			R$
7	Éter Sulfúrico Lt	Lt	36			R$
8	Gel p/ Ultrassonografia	Lt	15			R$
9	Germiril	Lt	15			R$
10	PVPI degermante	Lt	50			R$ -
11	PVPI tópico	Lt	36			R$ -
12	Vaselina frasco de 1000ml	Litro	10			R$ -
Valor Global Lote VIII						

Prazo de entrega: Conforme Edital.
Validade da proposta: 60 Dias.

_____/___,_____/_____/_____

_____

Assinatura do Rep. legal da Empresa

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA
CNPJ: 13.752.191/0001-90

ANEXO IV

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA A PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO CERTAME

Modalidade de Licitação	Número
PREGÃO PRESENCIAL	028/2020

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a) ....., (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº ....., expedido pela ....., devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº ....., residente à rua ....., nº ..... como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para:

(apresentar proposta de preços, formular ofertas e lances, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame etc).

_____de _____ de 2020.

_____

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
E ASSINATURA

OBS.: Esta declaração deverá ser entregue o pregoeiro, após a abertura da Sessão, antes e separadamente dos envelopes (Proposta de Preço e Habilitação) no credenciamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA
CNPJ: 13.752.191/0001-90

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

Modalidade de Licitação	Número
PREGÃO PRESENCIAL	028/2020

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto Lei 8.666/93, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

( ) nem menor de 16 anos.

( ) nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

_____de _____ de 2020.

_____

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
E ASSINATURA

OBS.: Esta declaração deverá ser incluída no envelope B (Habilitação)

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA
CNPJ: 13.752.191/0001-90

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Modalidade de Licitação	Número
PREGÃO PRESENCIAL	028/2020

Declaramos sob as penas da lei, especialmente em face do quanto disposto na Lei Federal n. 8.666/93 e Lei n. 10.520/02, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas.

_____de _____ de 2020.

_____

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
E ASSINATURA

OBS.: Esta declaração deverá ser entregue o pregoeiro, após a abertura da Sessão, antes e separadamente dos envelopes (Proposta de Preço e Habilitação) no credenciamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA
CNPJ: 13.752.191/0001-90

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

Modalidade de Licitação	Número
PREGÃO PRESENCIAL	028/2020

Declaramos, sob pena de Lei, que a empresa .....(razão social/CNPJ) ..... não está impedida de licitar ou contratar com a Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas.

_____de _____ de 2020.

_____

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
E ASSINATURA

OBS.: Esta declaração deverá ser incluída no envelope B (Habilitação).

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA
CNPJ: 13.752.191/0001-90

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

Modalidade de Licitação	Número
PREGÃO PRESENCIAL	028/2020

DECLARO, sob as penas da Lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa_____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ , é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto nos incisos I e II do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins do que estabelece aquela lei :

( ) MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;**

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.**

Assinalar com um "X" a condição da empresa.

_____de _____ de 2020.

_____

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
E ASSINATURA

OBS.: Esta declaração deverá ser entregue o pregoeiro, após a abertura da Sessão, antes e separadamente dos envelopes (Proposta de Preço e Habilitação) exigidos nesta licitação, **pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto Lei Complementar nº 123/2006.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA
CNPJ: 13.752.191/0001-90

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO EXPRESSA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Modalidade de Licitação	Número
PREGÃO PRESENCIAL	028/2020

Declaramos, sob pena de Lei, que a empresa.....(razão social/CNPJ) ..... entregará os produtos em que fora vencedora em perfeita consonância com as descrições indicadas no Anexo III deste edital.

_____de _____ de 2020.

_____

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
E ASSINATURA

OBS.: Esta declaração deverá ser incluída no envelope B (Habilitação)

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ
Construindo uma nova história

DECRETO Nº 244 DE 04 DE MAIO DE 2020.

"Renova as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus),no âmbito do Município de Potiraguá-Bahia e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ, ESTADO DA BAHIA, no uso legal de suas atribuições e em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais legislações correlatas,

CONSIDERANDO que a saúde, nos termos da Constituição da República, art. 196, constitui direito de todos e dever do Estado, sob garantia de ações e intervenções do poder público que objetivem a redução do risco a saúde;

CONSIDERANDO : que a Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, declarou Emergência da Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII, dado o grau de avanço dos casos de contaminação pelo novo coronavírus, e classificou sua contaminação, no dia 11 de março de 2020, como uma pandemia, cobrando ações dos governos compatíveis com a gravidade da situação a ser enfrentada;

CONSIDERANDO: que o Governo do Estado da Bahia publicou o Decreto nº 19.549 DE 18 de março de 2020, declarando a situação emergencial em todo território baiano, inclusive com a suspensão das aulas em todo território da Bahia por 30 dias;

CONSIDERANDO: a declaração do Ministro da Saúde, Henrique Mandetta, pautado em critérios técnicos, que informam a importância da manutenção das ações voltadas ao isolamento dos indivíduos como medida apta a reduzir a taxa de transmissibilidade do vírus, mitigando os efeitos da pandemia no Sistema Único de Saúde como um todo;

CONSIDERANDO os riscos que a disseminação do novo Coronavírus, moléstia que já tem casos confirmados na Bahia e recentemente com ocorrências em Municípios da nossa microrregião;

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ
Construindo uma nova história

CONSIDERANDO que a Organização Municipal de Saúde – OMS, já classificou a disseminação do novo Coronavírus como pandemia, em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que cumpre o Município de Potiraguá-Bahia tomar todas as providências no sentido de contenção adequada da disseminação ou impedir que ocupe patamares que produzam o caos em nosso Município;

CONSIDERANDO que a grande aglomeração de pessoas contribui para rápida disseminação do COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 242, de 16 de abril de 2020, que declara estado de calamidade pública no município.

CONSIDERANDO o teor dos Decretos de nº 239, 240, 241 e 242, todos de 2020, que regulamentam, no Município de Potiraguá, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO que o Município de Potiraguá não possui até o momento nenhum caso de infecção por coronavírus confirmado, mas que ainda assim, é dever da Administração Pública Municipal adotar medidas temporárias de prevenção para o enfrentamento do coronavírus no âmbito de seu território;

DECRETA:

Art. 1º - Até o dia 18 de maio, enquanto o cenário epidemiológico não sofrer alterações, fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de serviços localizados no território do município de Potiraguá, apenas na modalidade delivery (entrega a domicílio) ou drive thru (venda e entrega na porta do estabelecimento), sendo terminantemente proibido o funcionamento para atendimento interno ao cliente, observadas as proibições do artigo 3º deste Decreto.

§ 1º - O disposto previsto no caput não será aplicado aos seguintes estabelecimentos comerciais considerados essenciais, que poderão funcionar normalmente, desde que atendam às disposições do §2º deste artigo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ
Construindo uma nova história

I – farmácias, laboratórios e clínicas médicas;
II – supermercados, mercearias, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros e quitandas;
III – lojas de conveniência;
IV - lojas de venda de alimentação para animais, produtos médico veterinários e abastecimento agrícola;
V – distribuidoras de gás e água mineral;
VI – padarias;
VII – postos de combustíveis;
VIII – oficinas mecânicas, borracharias e lava-jatos;
IX – agências e correspondentes bancários;
X – unidades lotéricas.
XI – serviços funerários;
XII – serviços postais;
XIII – telecomunicações e internet;
XIV – lojas de comercialização de produtos saneantes;

§ 2º - Os estabelecimentos referidos no parágrafo anterior não poderão permitir o consumo de bebidas alcoólicas ou alimentos em seu interior;

Art. 2º - Os estabelecimentos referidos no artigo 1º e §1º, para que possam funcionar, deverão adotar, no que couber, as seguintes medidas, sob pena de cassação do alvará de localização e funcionamento e aplicação de multa pelo descumprimento, sem prejuízo de responsabilização criminal:

I – controle rigoroso da entrada de clientes no estabelecimento, cujo limite máximo será afixado em aviso impresso conforme determinação da autoridade sanitária, na entrada principal do estabelecimento;

II – aplicar álcool em gel 70%, álcool 70% líquido ou solução composta por água e sabão líquido, diretamente nas mãos de cada cliente, antes de adentrar no estabelecimento;

III – divulgar, em local visível, informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção e enfrentamento;

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ
Construindo uma nova história

IV – tomar outras medidas aplicáveis a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro e fora do estabelecimento, como a demarcação de locais para os clientes aguardarem, dentro ou fora do estabelecimento, obedecendo a distância mínima de 1,5 metros, regulando e limitando o acesso das mesmas, que não seja superior ao seguinte:

a) Até 10 (dez) consumidores no interior de supermercados;

b) Até 3 (três) consumidores para mercearias, quitandas e padarias;

c) Até 02(dois) consumidores por açougues, oficinas, borracharias, farmácias, correspondentes bancários, lotéricas, serviços postais e funerários e demais estabelecimentos comerciais.

V – limitar a venda de produtos por consumidor, em caso de necessidade, visando evitar o desabastecimento;

VI – efetuar a limpeza constante do piso, balcões, carrinhos, cestas, vidros, janelas ou qualquer outra superfície de fácil contato/contaminação;

VII - dispensar para atuarem em casa (home office) os funcionários com idade superior a 60 (sessenta) anos, os considerados imunodeprimidos ou aqueles que apresentarem sintomas como febre, tosse ou dificuldade para respirar;

VIII - Abster-se de promover o aumento injustificado de preços de produtos de combate e proteção ao COVID-19, sob pena de cassação, como medida cautelar prevista no parágrafo único do art. 56, da Lei Federal n 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), do Alvará de Funcionamento de estabelecimentos que incorrerem em práticas abusivas ao direito do consumidor, previamente constatado pelos fiscais do Município ou órgãos que detenham essa função, sem prejuízo de outras providências aplicáveis;

§ 1º - visando atender o disposto no inciso I, caso haja mais de uma porta de acesso, o estabelecimento poderá priorizar uma porta, mantendo o ambiente ventilado e arejado com as demais portas abertas, porém, com algum obstáculo, sendo terminantemente proibido o funcionamento com entrada de clientes a portas fechadas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ
Construindo uma nova história

§ 2º - Visando o cumprimento das medidas dispostas nos incisos I, II e IV, o estabelecimento poderá, se for o caso, disponibilizar um ou mais funcionários para auxiliar no controle de filas e da entrada de clientes, bem como na aplicação dos produtos antissépticos.

§ 3º - Os estabelecimentos poderão, ainda, implementar medidas que visem reduzir a aglomeração de pessoas dentro e fora do ambiente, como o incentivo aos clientes a fim de que optem pela compra via whatsapp ou telefone, se possível através de promoções.

Art. 3º - As autorizações para funcionamento dispostas no artigo 1º não se aplicam aos estabelecimentos abaixo, que permanecerão com os alvarás de localização e funcionamento suspensos até o dia 18 de maio, com a consequente manutenção da interrupção do funcionamento:

I – Casas de shows e espetáculos de qualquer natureza;

II – Clubes de serviço e de lazer;

III – Academias, centros de ginástica, fisioterapia e estabelecimentos de condicionamento físico;

IV – Bares, restaurantes, quiosques e lanchonetes;

V - hotéis, pousadas e similares;

VI – clínicas odontológicas;

VII - Igrejas e locais destinados a cultos religiosos e espirituais;

VIII - Locais destinados a quaisquer práticas esportivas;

IX – Quaisquer estabelecimentos/eventos congêneres com potencial de aglomeração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ
Construindo uma nova história

§ 1º – Caso tenham estrutura e logística adequadas, restaurantes e lanchonetes poderão efetuar entrega em domicílio e disponibilizar a retirada no local (drive thru) de produtos e/ou alimentos prontos e embalados para consumo/utilização fora do estabelecimento, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelo Ministério da Saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

§ 2º - Caso tenham estrutura e logística adequadas, os bares poderão efetuar entrega em domicílio e disponibilizar a retirada no local (drive thru) de bebidas, desde que no atacado, sendo terminantemente proibida a venda no varejo na modalidade drive thru, devendo serem adotadas as medidas estabelecidas pelo Ministério da Saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

§ 3º - Os estabelecimentos que não se enquadrem como essenciais, mas que dispõem de serviço de correspondência bancária, poderão funcionar exclusivamente para este fim, desde que seja evitada a entrada de clientes no local;

§ 4º - Os salões de beleza poderão funcionar, desde que o atendimento ocorra exclusivamente por agendamento e com a presença de apenas um cliente por vez;

§ 5º - A construção civil também está elencada como atividade essencial, de modo que os prestadores da referida atividade deverão se alçar de todos os meios disponíveis e necessários para conter a propagação e contágio do COVID-19 conforme orientação dos órgãos de saúde, devendo:

a) Munir-se de Equipamentos de Proteção Individual que evitem contato físico com outros colaboradores, como máscaras, luvas e congêneres;
b) Manter condutas antissépticas e sanitárias de forma contínua no pleno exercício de suas atividades;

§ 6º - As clínicas odontológicas poderão atender somente em casos de urgência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ
Construindo uma nova história

Feira livre e vendedores ambulantes

Art. 4º - Até o dia 18 de maio, fica proibida a montagem e funcionamento de barracas, bem como a entrada, estacionamento e circulação de veículos para a comercialização de qualquer serviço ou produto, alimentício ou não, no município.

§1º - A vedação prevista no caput também se aplica aos vendedores ambulantes que desejarem adentrar no município para efetuarem cobrança/recebimento de valores.

§2º - A proibição do caput deste artigo não será aplicada aos feirantes e vendedores ambulantes do município de Potiraguá, especialmente aos que comercializam produtos alimentícios, desde que comprovado o domicílio eleitoral e residência no município.

§ 3º - A vedação prevista no caput não se aplica aos produtos ou serviços considerados essenciais, observado o disposto no §2º.

Art. 5º - A montagem/estacionamento das barracas ou veículos autorizados deverá ser realizada obedecendo uma distância mínima de cinco metros entre eles.

Art. 6º - Os feirantes devem reforçar a higienização das barracas com a utilização frequente de álcool em gel 70%, álcool líquido 70% ou solução à base de água sanitária e água.

Art. 7º - Os feirantes ou seus colaboradores que apresentarem qualquer sintoma respiratório devem evitar a atuação nas barracas.

Funcionamento dos bancos, correspondentes e unidade lotérica

Art. 8º - As agências bancárias, correspondentes e unidades lotéricas poderão continuar funcionando no município de Potiraguá, desde que atendidas todas as determinações abaixo, sendo de sua integral responsabilidade:

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ
Construindo uma nova história

I – controle rigoroso da entrada de clientes no estabelecimento, cujo limite máximo será afixado pela autoridade sanitária em aviso impresso na entrada principal do estabelecimento;
II – aplicar álcool em gel 70%, álcool 70% líquido ou solução composta por água e sabão líquido, diretamente nas mãos de cada cliente, antes de adentrar no estabelecimento;

III – divulgar, em local visível, informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção e enfrentamento;

IV – tomar outras medidas aplicáveis a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro e fora do estabelecimento, como a demarcação de locais para os clientes aguardarem, dentro e fora do estabelecimento, obedecendo a distância mínima de 1,5 metro, regulando e limitando o acesso das mesmas, que não seja superior ao seguinte:

a) Até 5 (cinco) clientes no interior das agências bancárias, sendo 03 (três) no atendimento presencial interno e 02 (dois) nos caixas eletrônicos;

b) Até 2 (dois) clientes para correspondentes bancários e unidades lotéricas;

V – efetuar a limpeza constante do piso, balcões, portas, janelas, maçanetas, caixas eletrônicos, guichês ou qualquer outra superfície de fácil contato/contaminação;

VI – dispensar para atuarem em casa (home office) os funcionários com idade superior a 60 (sessenta) anos, os considerados imunodeprimidos ou aqueles que apresentarem sintomas como febre, tosse ou dificuldade para respirar;

§ 1º - visando atender o disposto no inciso I, caso haja mais de uma porta de acesso, o estabelecimento poderá priorizar uma porta, mantendo o ambiente ventilado e arejado com as demais portas abertas, porém, com algum obstáculo, sendo terminantemente proibido o funcionamento com entrada de clientes a portas fechadas;

]

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ
Construindo uma nova história

§ 2º - As agências bancárias, correspondentes e unidades lotéricas só poderão funcionar se atenderem as disposições do artigo 2º, cujo descumprimento acarretará a cassação do alvará de localização e funcionamento e aplicação de multa, sem prejuízo de responsabilização criminal.

§ 3º - Visando o cumprimento das medidas dispostas nos incisos I, II e IV, as agências bancárias, correspondentes e unidades lotéricas poderão, se for o caso, disponibilizar um ou mais funcionários para auxiliar no controle de filas e da entrada de clientes, bem como na aplicação dos produtos antissépticos.

§ 4º - As agências bancárias, correspondentes e unidades lotéricas deverão, ainda, implementar medidas que visem reduzir a aglomeração de pessoas dentro e fora do ambiente, como o incentivo ao atendimento via whatsapp, telefone ou aplicativo.

§ 5º - Como medida extra de prevenção, as agências bancárias, correspondentes e unidades lotéricas poderão, ainda, disponibilizar máscaras ou outros equipamentos de proteção individual aos seus funcionários, especialmente àqueles que atuam diretamente com o atendimento ao público.

§ 6º - As agências bancárias, correspondentes e unidades lotéricas poderão estabelecer atendimento por agendamento, bem como a antecipação do horário de atendimento em ao menos 01 (uma) hora a fim de que os idosos sejam atendidos primeiramente, de forma exclusiva, obedecendo as demais disposições deste artigo;

Eventos coletivos

Art. 9º - Ficam suspensos, até o dia 18 de maio, todos os eventos coletivos (shows, torneios, campeonatos, encontros políticos, reuniões de associações, vaquejadas, cavalgadas, encontros de som automotivo e outros) para público igual ou superior a 10 (dez) pessoas, realizados por órgãos ou entidades da Administração Pública, privados, com ou sem fins lucrativos, que impliquem na aglomeração de pessoas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ
Construindo uma nova história

Parágrafo único. A vedação prevista no caput se aplica aos logradouros públicos como praças, quadras e ginásios, onde está proibida a realização de toda e qualquer atividade esportiva coletiva, devendo, portanto, permanecerem fechados.

Cultos, missas e demais manifestações religiosas

Art. 10 – Até o dia 18 de maio, os cultos, missas, encontros e demais manifestações religiosas somente poderão ocorrer sem a presença física de público, podendo, quando ocorrerem, ofertar-se a reprodução digital ou transmissão por meio da rede mundial de computadores, desde que não reúnam número igual ou superior a 20 (vinte) pessoas.

Art. 11 – Recomenda-se ainda que sejam evitadas a realização de visitas a idosos e enfermos.

Medidas aplicáveis no âmbito da Administração Pública Municipal

Art. 12 – Visando a manutenção da prevenção e enfrentamento ao coronavírus no município, ficam determinadas, até o dia 18 de maio, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Municipal, as seguintes medidas:

I – suspensão do atendimento presencial ao público, em todos os órgãos municipais, devendo ser priorizado o atendimento por telefone, whatsapp ou e-mail, sem prejuízo do funcionamento e expediente normal interno, exceto naqueles cujo serviços prestados são considerados essenciais como os prestados pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

III – suspensão dos serviços de atendimento coletivo, serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, grupos de convivência de idosos, oficinas e reuniões ampliadas e passeios, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

IV – suspensão das plenárias e reuniões de Conselhos Municipais, exceto as que forem julgadas estritamente necessárias por seus respectivos presidentes, podendo, neste caso, se valerem de meios digitais para a sua realização;

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ
Construindo uma nova história

§ 1º - Ficam suspensas até o dia 18 de maio as aulas e atividades desportivas em todas as unidades escolares da rede municipal e privada de ensino localizada no território do município de Potiraguá.

§ 2º - Às atividades escolares e desportivas da rede estadual, aplicam-se as determinações do Governo do Estado, cujo suspensão será até o dia 18 de maio.

Art. 13 – Ficam suspensas, por tempo indeterminado, as férias e licenças-prêmio de todos os servidores da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 14 - É obrigatória à adoção de medidas de distanciamento social, de hábitos de higiene básicos e de ampliação das rotinas de limpeza em todos os órgãos públicos municipais.

Parágrafo único. Orienta-se que todos os servidores, fora de seu horário de expediente, adotem medidas de distanciamento social, evitando circular em ambientes com grande concentração de pessoas.

Art. 15 - Deverá ser garantida a circulação de ar externo nos prédios municipais, preferencialmente mantendo-se as janelas abertas evitando a utilização de aparelhos de ar condicionado quando possível.

Art. 16 - As reuniões realizadas pelo Poder Público municipal, caso não reúnam número igual ou superior a 20 (vinte) pessoas, devem ser realizadas prioritariamente de forma não presencial, com uso de meios eletrônicos.

§1º - As reuniões presenciais indispensáveis devem ser realizadas em espaços ventilados e que propiciem um distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas.

§2º - Devem ser evitadas aglomerações, sobretudo em ambientes em que não seja possível garantir a ventilação natural adequada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ
Construindo uma nova história

Art. 17 - Cada Secretaria fica responsável por adotar medidas para aumentar a frequência de limpeza dos banheiros, corrimãos, maçanetas, telefones, mesas, balcões, além de providenciar a instalação de dispensadores de álcool gel nas áreas de circulação e nos ambientes internos de trabalho, bem como passar a adotar a utilização de copos descartáveis.

Art. 18 - Os servidores públicos municipais poderão desempenhar atividades em domicílio, em regime excepcional de trabalho remoto sob a orientação e autorização expressa do titular de cada pasta, até o dia 18 de maio, nos seguintes casos:

I - Que apresentam doenças respiratórias crônicas;

II - Que coabitam com idosos que apresentam doenças crônicas;

III - Com 60 anos ou mais;

IV - Que viajaram ou coabitam com pessoas que estiveram em outros países nos últimos sete dias.

Parágrafo único. Não se incluem no caput os servidores que trabalham na área de segurança pública e no sistema público de saúde, os quais deverão juntamente com o titular da pasta instituir medidas de precaução padrão para segurança no desenvolvimento das atividades laborais.

Art. 19 - Nas cerimônias de velórios de pessoas falecidas que não tenham relação com casos confirmados ou suspeitos de COVID-19, é recomendável a presença apenas dos familiares mais próximos, sendo proibido:

I - a presença de pessoas em número igual ou superior a 10 (dez);

II – a disponibilização de cadeiras, assentos, toldos, alimentação, bebidas ou qualquer instrumento que facilite a aglomeração ou permanência de pessoas;

III – duração de mais de 08 (oito) horas, devendo o sepultamento ocorrer preferencialmente no mesmo dia do óbito;

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ
Construindo uma nova história

IV – cortejo até o cemitério com número igual ou superior a 10 (dez) pessoas, ainda que em veículos separados;

Art. 20 - Fica proibida a realização de cerimônia de velório de pessoas falecidas em decorrência do coronavírus, ou sob suspeita, devendo o corpo ser sepultado imediatamente, seguindo todas as orientações contidas na Nota Técnica COE Saúde nº 09, de 27 de março de 2020, atualizada em 14 de abril de 2020.

Art. 21 – Os estabelecimentos comerciais que prestam serviços funerários devem seguir e orientar os seus clientes acerca das orientações contidas na Nota Técnica COE Saúde nº 09, de 27 de março de 2020, atualizada em 14 de abril de 2020.

Medidas de isolamento e quarentena

Art. 22 - O descumprimento das medidas de isolamento e quarentena, além das demais previstas no art. art. 3ª da Lei nº 13.979/2020, acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores.

§ 1º - O servidor público que concorrer para o descumprimento das medidas previstas no art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020, ficará sujeito à responsabilidade administrativa disciplinar, nos termos da lei.

§ 2º - Se o descumprimento de que trata o caput ensejar ônus financeiro ao Sistema Único de Saúde - SUS, a Secretaria Municipal de Saúde encaminhará o fato à ciência da Procuradoria Geral do Município, para a adoção das medidas de reparação de danos materiais em face do agente infrator.

§ 3º - As medidas de reparação de danos materiais, de que trata o § 2º, dar-se-ão sem prejuízo de eventuais demandas movidas por particulares afetados pela conduta do agente infrator.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ
Construindo uma nova história

Art. 23 - O descumprimento das medidas de isolamento, e de determinação de realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais e tratamentos médicos específicos, conforme inciso I e alíneas "a", "b" e "e" do inciso III do caput do art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020, poderá sujeitar os infratores às sanções penais previstas nos art. 268 e art. 330 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, se o fato não constituir crime mais grave.

§ 1º - Nas hipóteses de isolamento, para configuração do descumprimento de que trata o caput, há necessidade de comunicação prévia à pessoa afetada sobre a compulsoriedade da medida, nos termos do § 7º do art. 3º da Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020.

§ 2º - Para as hipóteses previstas nas alíneas "a", "b" e "e" do inciso III do caput do art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020, a compulsoriedade das medidas depende, nos termos do art. 6º da Portaria nº 356/GM/MS, de 2020, de indicação médica ou de profissional de saúde.

Art. 24 - O descumprimento da medida de quarentena, prevista no inciso II do caput do art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020, poderá sujeitar os infratores às sanções penais previstas nos arts. 268 e 330 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, se o fato não constituir crime mais grave.

Parágrafo único. A compulsoriedade da medida de quarentena depende de ato específico das autoridades competentes, nos termos do § 1º do art. 4º da Portaria nº 356/GM/MS, de 2020.

Art. 25 - A Secretaria Municipal de Saúde, os profissionais de saúde, a diretoria do hospital e os agentes de vigilância epidemiológica poderão solicitar o auxílio de força policial nos casos de recusa ou desobediência por parte de pessoa submetida às medidas de quarentena e isolamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ
Construindo uma nova história

Disposições gerais

Art. 26 - A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas por este Decreto e pelos anteriores relativos às medidas de enfrentamento ao coronavírus, será realizada pelas autoridades de saúde e/ou servidores autorizados pela vigilância sanitária, com o apoio dos órgãos de segurança pública.

Art. 27 - As pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade ou as que possuem doenças crônicas devem observar o distanciamento social, restringindo seus deslocamentos para realização de atividades estritamente necessárias, evitando transporte de utilização coletiva e outros com concentração de pessoas.

Art. 29 - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município, e o seu descumprimento acarretará a punição dos responsáveis, podendo responder por crime contra a saúde pública, Art. 267 e 269, periclitação da vida e da saúde, Art. 131, todos do Código Penal, bem como podendo ocasionar a apreensão do veículo ou interdição do estabelecimento, sem prejuízo de demais sanções nos termos da Lei, se preciso, com o uso da força policial emprestado pela Companhia da Policia Miliar da Bahia, com atuação no município de Potiraguá - BA.

Art. 30 – Ficam ratificadas todas as ações e medidas de combate ao novo corona vírus, causador do COVID-19, previstas pelo Decreto Municipal 242 de 16 de abril de 2020, ficando todas as ações e medidas prorrogadas ate o dia 18 de maio de 2020

Art. 31 - As medidas dispostas neste Decreto que ainda não estiverem em vigor, passarão a entrar a partir da 00h00min do dia 05 de maio de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Art. 32 - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Potiraguá, em 04 de maio de 2020.

JORGE PORTO CHELES
PREFEITO MUNICIPAL